



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

## LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, na forma do Inciso III do artigo 30 c/c art. 40 c/c art. 41 da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art.165 § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000 estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração Pública;
- II - Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para 2014;
- III - Alteração na Legislação Tributária;
- IV - Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V - Critérios e forma de Limitação de Empenho;
- VI - Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII - Condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas.

VIII - Despesas Obrigatórias Constitucionais e Legais - Anexo II;

IX - Anexo de Metas Fiscais - Anexo III;

X - Anexo de Riscos Fiscais - Anexo IV

§ 1º. O Município observará as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da L.R.F.

### CAPÍTULO II

#### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 2º** - As metas e prioridades são as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia como limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º. As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações decorrentes de alocações de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento / Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes conforme § 3º do art. 16 da L.R.F.

§ 2º. As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas, através de ato próprio, podendo inclusive sofrer alterações em consonância com os artigos. 16 e 17 da L.R.F.

### CAPÍTULO III

#### ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2013

#### SEÇÃO I

#### DA LEI DE ORÇAMENTO

**Art. 3º** - A Lei do Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

referido artigo.

§ 1º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão na Lei do Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. A Lei do Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância;

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverão ser realizadas a partir do décimo dia do início do exercício e liquidadas até o dia 10 de Dezembro de cada ano;

III – Adequação da previsão orçamentária para o Legislativo, em função da sua base de cálculo sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse dentro dos limites Constitucionais;

Art. 4º - A Lei Orçamentária conterá:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º. A Lei Orçamentária apresentará os Orçamentos Fiscais e da Seguridade de forma conjunta, para pagamento único: a transferência dos encargos patronais do regime próprio da previdência social será efetuada intra-orçamentária.

## SEÇÃO II

### DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2014 será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até o dia 15 de outubro de 2013, e deverá conter:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei de Orçamento;

III – Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;

IV – Especificações dos programas especiais de trabalho se houver;

V – Descrição sucinta de cada unidade administrativa das suas principais finalidades com a respectiva legislação;

VI – Documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de naturezas financeiras, tributárias e creditícias);

VII – reserva de contingência para atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme anexo IV.

Art. 7º - O Orçamento Anual abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituída por lei.

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Art. 9º - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverão ser ouvidos em audiência pública, os Órgãos Municipais competentes em cada área e a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, Cultura, situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Município.

**Art. 10** - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e artigo 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 11** - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementada pela Lei Federal nº 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

**Art. 12** - Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovadas por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

**Parágrafo único.** Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couberem, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas e as demonstrações consolidadas do Município.

**Art. 13** - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentar insuficiência de dotação.

**Parágrafo único.** Excluem-se do limite estabelecido, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivos e Legislativos, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I - Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

II - Suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 14** - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 constará uma reserva de contingência não superior a 5 % da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

**Art. 15** - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

**Art. 16** - O órgão central de finanças encarregado da Execução Orçamentária Efetuará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos, após autorização Legislativa.

**Art. 17** - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.00;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município,

III - Estruturação e atualização do Plano de Cargos e Salários dos Servidores de acordo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

com estudo técnico e avaliação de impacto na folha de pagamento;

**Art. 18.** - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2014, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de no máximo 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributaria e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

§ 1º. O repasse ao Poder Legislativo Municipal far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da receita **EFETIVAMENTE ARRECADADA** prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º. As despesas com pessoal e seus encargos sociais, incluindo os subsídios dos vereadores, limitar-se-á ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 19** - A Administração Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2013, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I - O número da ação originária;
- II - O número do precatório;
- III - O tipo de causa julgada;
- IV - A data da autuação do precatório;
- V - O nome do beneficiário;
- VI - O valor do precatório a ser pago.

§ 1º. Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º. A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei nº. 4.320/64 e na legislação abaixo:

- I - Portaria STN nº. 163;
- II - Portaria STN nº. 180;
- III - Portaria STN nº. 325;
- IV - Portaria STN nº. 326;
- V - Portaria STN nº. 328;
- VI - Portaria STN nº. 447.

### SEÇÃO III

#### PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

**Art. 21** - O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

- I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF);
- II - Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de Transferências;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

III – Ensino Fundamental (art. 60 ADCT);

IV – Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos, apurados nos termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério;

V – FUNDEB – contribuição por aluno (artigo 60 § 1º, 2º e 5º ADCT);

VI – Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos, como transferência de recurso do FUNDEB e transferência de complementação do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

**Parágrafo Único.** Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.

**Art. 22** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais com o recurso do excesso de arrecadação destinadas ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

**Art. 23** - Às operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 24** - As operações de créditos por antecipação de Receita Orçamentária aplicam-se às disposições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 25** - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 26** - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

**Art. 27** - Nos termos do art. 63 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 fica o Município autorizado a:

I – Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre;

II – Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (art. 54), e Demonstrativo de que trata o art. 53 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 28** - A Despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04.05.2000.

**Art. 29** - O reajuste salarial dos servidores municipais de Sidrolândia devesa seguir os preceitos estabelecidos no Art. 37 inciso X, da constituição federal e os artigos 18, 19, 20, 21 e 71 da lei complementar 101, de 2000.

**Art. 30** - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão isoladas e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do artigo 50 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 31** - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do art. 43 da Lei complementar nº. 101/2000 e § 3º do art. 164 da CF, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo ou Despesa Obrigatória.

**Art. 32** - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 33** - O Orçamento Relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 29/2000.

**Art. 34** - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

**Parágrafo Único.** Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei nº. 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos. 15 e 16:

- I - À assunção de dívidas;
- II - Reconhecimento de dívidas;
- III - A confissão de dívidas.

**Art. 35** - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.

#### CAPÍTULO IV

#### ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 36** - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI, adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V - As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;

VI - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII - A cobrança, através das tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;

VIII - A modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade;

IX - Estruturação do Sistema do Cadastro Imobiliário para cobrança do Imposto Territorial Rural, conforme disposição legal e convênio firmado com a Secretaria da Receita Federal.

X - Estruturação e atualização da Legislação Municipal de Controle Urbano, Lei de Uso do Solo, e demais legislação complementar a matéria.

XI - Estruturação de um programa no âmbito do município do Regime Jurídico diferenciado dispensado à microempresa, empresa de pequeno porte e ao micro empreendedor



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

individual na forma da Lei Complementar Federal 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 52/2010.

**CAPÍTULO V**

**EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA**

**Art. 37** - Ao Município compete à arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigente e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

**Art. 38** - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 5 anos, da projeção para os três seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º. O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 39** - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e a sonegação, da quantidade e valores. As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 40** - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também se comportar acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado, mediante autorização Legislativa.

**Parágrafo Único.** Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 41** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. O dispositivo neste artigo não se aplica:

I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Art. 42** - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43** - Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no art. 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos artigos. 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

**Art. 44** - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

**Parágrafo Único.** A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislação superveniente.

**Art. 45** - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, e os benefícios do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais, ou a quem de direito o Fundo abranger.

**Parágrafo Único.** As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

#### CAPÍTULO VI

#### CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

**Art. 46** - A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

**Parágrafo Único.** Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão referido no art. 20 da Lei complementar nº 101/2000, que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- Contratação de hora extra salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 47** - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 28, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 48** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de ato próprio de cada Poder.

§ 1º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º. Não serão objetos de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

#### CAPÍTULO VII

#### NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

**Art. 49** - Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

I – Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios;

II – Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

#### CAPÍTULO VIII

#### CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

**Art. 50** - A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica.

**Art. 51**- A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estaduais e Federais ressalvadas os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º. A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º. Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-orçamentários, quando não houver contrapartida do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 52** - Se o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2014 não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, a sua programação poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares.

**Art. 53** - O Plano Plurianual de Investimentos, Objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 54** - As alterações promovidas pelo Poder Legislativo no projeto de Lei do Orçamento Anual serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipais em forma de emendas aprovadas pelo Plenário, para a devida adequação na proposta original.

**Art. 55** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Sidrolândia(MS), aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

  
ARI BASSO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013.**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014**

**Anexo II – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2014)  
Despesas Obrigatórias, Constitucionais e Legais (LC 101, art. 9º, § 2º)**

**I – DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO**

1. Pessoal e Encargos Sociais
2. Alimentação Escolar – Recursos FNDE;
3. Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – Sistema Único de Saúde
4. Atendimento à População com Medicamentos;
5. Benefícios Previdenciários;
6. Manutenção do Ensino Fundamental;
7. Manutenção da Educação Infantil;
8. Sentenças Judiciais com Trânsito em Julgado;
9. Fornecimento de Cestas Básicas;
10. Atendimento Assistencial Básico – PAB SUS;
11. Assistência Social Geral;
12. Transporte Escolar;
13. Amortização da Dívida Contratada;

**II – OUTRAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

1. Limpeza e conservação;
2. Vigilância;
3. Abastecimento de água;
4. Serviços de Energia;

Sidrolândia(MS) aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze

  
**ARI BASSO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL N° 1642/2013.**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014**

**Anexo III – Metas Fiscais (LDO 2014)**

Especificação	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) *100
	Receita Total	12.564.688,64	115.349.946,77	259,8825	132.240.846,47	119.377.879,31	228,8826	142.898.210,63	123.455.727,52
Receitas Primárias (I)	92.165.861,91	154.862.174,83	258,9402	151.598.734,57	119.869.496,52	228,8452	142.304.453,66	122.930.727,79	228,8452
Despesa Total	109.713.933,79	133.994.250,94	207,2675	119.231.617,69	107.634.042,79	207,2676	128.533.399,71	111.293.690,45	207,2678
Despesas Primárias (II)	107.560.551,11	122.255.446,53	203,8542	117.299.998,82	105.835.422,19	203,8042	126.693.450,60	109.433.626,53	203,8042
Resultado Primário (I - II)	13.305.310,80	12.611.666,23	25,1359	14.299.645,65	13.033.076,64	25,1359	15.222.972,65	13.465.691,25	25,1359
Resultado Menor:	-400.000,00	-372.146,92	-0,7557	-650.000,00	-566.774,39	-1,1398	-1.203.000,00	-963.657,39	-1,6058
Dívida Pública Consolidada	9.200.000,00	8.539.805,69	27,5025	9.320.000,00	8.355.396,07	16,1686	9.559.000,00	8.249.676,14	15,3541
Dívida Consolidada Líquida	7.300.000,00	6.635.071,69	13,2242	6.530.000,00	5.867.749,64	11,2994	6.207.000,00	5.183.443,12	9,4526

Sidrolândia(MS) aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze

  
**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013.**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014**  
**Anexo IV – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LDO 2014)**

Especificação	Metas Previstas em 2011(a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011(b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) - (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	103.187.500,00	231,703	102.350.932,66	231,703	-810.567,36	231,703
Receitas Primárias ( I )	101.068.000,00	226,6678	101.987.327,72	226,6678	989.327,72	226,9879
Despesa Total	80.936.000,00	181,7712	82.287.541,81	181,7712	11.352.541,81	181,7712
Despesas Primárias ( II )	79.900.000,00	179,4467	80.746.354,12	179,4467	10.846.354,12	179,4467
Resultado Primário ( I - II )	21.166.000,00	47,541	11.191.283,80	47,541	-9.676.036,40	47,541
Resultado Nominal	-1.071.506,31	-2,4065	-1.071.506,31	-2,4065	0,00	-2,4065
Dívida Pública Consolidada	8.668.986,92	19,4849	8.698.690,83	19,4849	0,00	19,4849
Dívida Consolidada Líquida	8.668.986,92	19,4849	8.698.690,83	19,4849	0,00	19,4849

Sidrolândia(MS) aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze

*Ari Basso*  
**ARI BASSO**  
 Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N° 1642/2013.**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014**  
**Anexo V – Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LDO 2014)**

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receitas Totais	55.882.304,64	102.366.820,68	234,07	111.750.570,37	4,89	121.654.658,88	9,48	122.240.248,47	4,88	142.590.201,83	9,45
Receitas Primárias (I)	55.689.326,21	101.637.327,72	231,86	110.584.916,45	4,69	121.185.661,11	9,48	121.688.734,87	4,69	142.324.433,55	9,45
Despesas Totais	77.812.425,81	82.287.547,81	18,6	100.216.100,98	9,69	106.715.591,79	9,48	119.221.817,55	4,69	128.692.295,71	9,45
Despesas Primárias (II)	75.276.524,20	80.746.354,12	18,57	98.524.124,47	9,68	107.890.561,11	9,48	117.239.195,22	4,68	128.536.450,90	9,45
Resultado Primário (I - II)	7.392.656,41	11.131.982,90	91,6	12.156.451,98	4,89	13.263.919,01	9,48	14.448.543,65	4,88	13.853.973,95	9,45
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0	-420.000,00	0	-850.000,00	63,2	-1.000.000,00	59,35
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0	9.000.000,00	0	9.250.000,00	2,32	9.540.000,00	2,99
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0	7.000.000,00	0	9.500.000,00	-71,4	9.000.000,00	-7,88

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receitas Totais	55.882.304,64	102.366.820,68	230,1	105.968.192,07	3,43	126.529,018,53	3,46	123.078.095,83	3,24	116.694.992,52	3,19
Receitas Primárias (I)	55.689.326,21	101.637.327,72	21,86	104.748.203,72	1,74	127.239,079,69	3,46	123.776.511,23	3,24	114.311.375,57	2,19
Despesas Totais	77.812.425,81	82.287.547,81	18,6	83.034.393,66	-1,0	91.824.823,02	3,46	88.726.871,67	3,24	91.240.262,14	3,18
Despesas Primárias (II)	75.276.524,20	80.746.354,12	18,57	81.990.290,76	-9,55	94.856,022,84	3,46	87.573.443,20	3,24	90.166,641,63	3,18
Resultado Primário (I - II)	7.392.656,41	11.131.982,90	91,6	12.757,912,09	94,08	22.473,056,64	3,46	23.201.468,03	3,24	23.947,734,94	3,16
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0	-279,146,52	0	-656,773,96	0	-992,937,19	0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0	8.500.000,65	0	8.286.396,37	-1,98	8.483,61,61	-93,17
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0	6.500,071,68	0	6.857.748,94	-11,55	6.183,120,12	-11,67

Sidrolândia(MS) aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze

  
**ARI BASSO**  
 Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N° 1642/2013.**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014**  
**Anexo VI – Evolução do Patrimônio Líquido (LDO 2014)**

Patrimônio Líquido	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	29.714.730,54	0	27.217.239,07	0	34.449.930,62	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
<b>Regime Previdenciário</b>						
Patrimônio Líquido	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-17.215.211,59	0	15.930.806,29	0	7.918.551,78	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0

Sidrolândia(MS) aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze

  
**ARI BASSO**  
 Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013.**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014**  
**Anexo VII – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos**  
**(LDO 2014)**

Receitas Realizadas	2011 (a)	2010 (d)	2009
RECEITAS DE CAPITAL	66.020,00	3.666,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	66.020,00	3.666,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	66.020,00	3.666,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>66.020,00</b>	<b>3.666,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Liquidadas	2011 (b)	2010 (e)	2009
DESPESAS LIQUIDADAS	66.020,00	3.666,00	0,00
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE AT	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	66.020,00	3.666,00	0,00
Investimentos	66.020,00	3.666,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PR	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>66.020,00</b>	<b>3.666,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c) = (a-b) + (f)</b>	<b>(f) = (d-e) + (g)</b>	<b>(g)</b>
	0,00	0,00	0,00

Sidrolândia(MS) aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze

**ARI BASSO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013.**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014**  
**Anexo VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LDO 2014)**

Receitas Previdenciárias	2011	2010	2009
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.220.690,60</b>	<b>3.098.944,51</b>	<b>2.454.150,14</b>
Receita de Contribuições	1.360.299,87	1.281.014,53	951.837,76
Pessoal Civil	1.360.299,87	1.281.014,53	951.837,76
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Out.Contr.Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compen.Previdenciárias RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.840.983,52	1.786.426,68	1.502.312,38
Outras Receitas Correntes	19.407,21	29.503,30	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>REPASSES PREVID.RECEBIDOS PELO RPPS</b>	<b>1.817.657,51</b>	<b>996.602,37</b>	<b>1.395.181,59</b>
Contribuição Patronal do Exercício	1.817.657,51	981.463,84	1.395.181,59
Pessoal Civil	1.817.657,51	981.463,84	1.395.181,59
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	15.138,53	0,00
Pessoal Civil	0,00	15.138,53	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
<b>REPASSES PREVID.PARA COBERTURA DO DÉFICIT</b>	<b>955,14</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( I )</b>	<b>6.038.348,11</b>	<b>4.095.546,88</b>	<b>3.849.331,73</b>
<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>2011</b>	<b>2010</b>	<b>2009</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>1.065.142,08</b>	<b>654.269,63</b>	<b>513.259,56</b>
Despesas Correntes	1.065.142,08	642.382,63	510.010,56
Despesas de Capital	0,00	11.887,00	3.249,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Pensões RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( II )</b>	<b>1.065.142,08</b>	<b>654.269,63</b>	<b>513.259,56</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I - II )</b>	<b>4973206,03</b>	<b>3441277,25</b>	<b>3336072,17</b>

Sidrolândia(MS) aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze

  
**ARI BASSO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013.**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014**  
**Anexo IX – Projeção Atuarial do RPPS (LDO 2014)**

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DEFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor d - (a+b-c)	
2012	2.848.731,47	1.958.502,88	765.840,64	4.041.393,71	
2013	3.135.009,21	2.155.318,83	1.127.603,40	4.162.724,64	
2014	3.448.835,42	2.371.074,35	1.324.904,84	4.495.004,93	
2015	3.582.046,15	2.462.656,73	1.473.202,24	4.571.500,64	
2016	3.580.502,98	2.461.595,80	1.877.175,16	4.164.923,62	
2017	3.597.622,76	2.473.366,65	2.172.065,95	3.898.922,46	
2018	3.605.331,02	2.478.665,07	2.532.553,88	3.551.442,21	
2019	3.627.497,24	2.493.904,36	2.810.262,95	3.311.138,65	
2020	3.613.108,67	2.484.012,21	3.321.583,14	2.775.537,74	
2021	3.566.916,22	2.452.254,90	4.035.596,64	1.983.574,48	
2022	3.546.064,77	2.437.919,53	4.594.887,09	1.389.097,21	
2023	3.488.844,57	2.398.580,64	5.381.918,40	505.508,81	
2024	3.456.648,77	2.376.446,03	6.015.322,13	-182.227,33	
2025	3.430.693,97	2.358.602,11	6.611.631,19	-822.335,11	
2026	3.385.534,87	2.327.555,22	7.327.747,52	-1.614.657,43	
2027	3.369.571,51	2.316.580,41	7.861.660,32	-2.175.508,40	
2028	3.361.833,01	2.311.260,19	8.343.656,73	-2.670.563,53	
2029	3.277.675,95	2.253.402,22	9.297.821,81	-3.766.743,64	
2030	3.236.878,01	2.225.353,63	9.975.088,75	-4.512.857,11	
2031	3.158.967,67	2.171.790,27	10.875.514,09	-5.544.756,15	
2032	3.151.536,29	2.166.680,51	11.327.491,35	-6.009.275,55	
2033	2.998.876,17	2.061.727,37	12.671.301,53	-7.610.697,99	
2034	2.823.378,04	1.941.072,40	14.136.147,18	-9.371.696,74	
2035	2.738.701,09	1.882.857,00	15.012.252,98	-10.390.694,89	
2036	2.636.115,86	1.812.329,65	15.975.775,60	-11.527.330,09	
2037	2.564.857,08	1.763.339,24	16.717.998,42	-12.389.802,10	
2038	1.301.158,86	894.546,71	18.945.389,18	-16.749.683,61	
2039	1.174.321,84	807.346,27	19.961.284,96	-17.979.616,85	
2040	999.746,13	687.325,46	21.235.588,91	-19.548.517,32	
2041	867.740,75	596.571,76	22.202.232,95	-20.737.920,44	0,00
2042	618.759,49	425.397,15	23.849.386,35	-22.805.229,71	0,00
2043	401.893,83	276.302,01	25.244.172,11	-24.565.976,27	0,00
2044	334.070,46	229.673,44	25.659.874,19	-25.096.130,29	0,00
2045	266.468,39	183.197,02	26.023.912,06	-25.574.246,65	0,00
2046	192.897,35	132.616,93	26.372.347,59	-26.046.833,31	0,00
2047	88.343,63	60.736,24	26.857.849,28	-26.708.769,41	0,00
2048	37.512,27	25.789,69	26.952.583,90	-26.889.281,94	0,00
2049	23.935,15	16.455,41	26.759.565,09	-26.719.174,53	0,00
2050	12.323,25	8.472,24	26.498.680,03	-26.477.884,54	0,00
2051	3.147,03	2.163,58	26.166.489,20	-26.161.178,59	0,00
2052	7,94	5,46	25.740.701,95	-25.740.688,55	0,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor d - (a+b-c)	
2053	5,60	3,85	25.239.925,81	-25.239.916,36	0,00
2054	4,11	2,83	24.684.699,80	-24.684.692,86	0,00
2055	2,98	2,05	24.075.979,65	-24.075.974,62	0,00
2056	2,14	1,47	23.415.446,57	-23.415.442,96	0,00
2057	1,52	1,05	22.704.807,97	-22.704.805,40	0,00
2058	1,08	0,75	21.946.629,76	-21.946.627,93	0,00
2059	0,78	0,54	21.143.454,92	-21.143.453,60	0,00
2060	0,58	0,40	20.298.944,77	-20.298.943,79	0,00
2061	0,45	0,31	19.416.480,43	-19.416.479,67	0,00
2062	0,38	0,26	18.499.930,40	-18.499.929,76	0,00
2063	0,36	0,25	17.554.267,51	-17.554.266,90	0,00
2064	0,35	0,24	16.584.103,57	-16.584.102,98	0,00
2065	0,34	0,23	15.595.464,62	-15.595.464,05	0,00
2066	0,32	0,22	14.593.606,78	-14.593.606,24	0,00
2067	0,31	0,21	13.585.108,96	-13.585.108,44	0,00
2068	0,30	0,21	12.576.471,78	-12.576.471,27	0,00
2069	0,29	0,20	11.574.586,76	-11.574.586,27	0,00
2070	0,28	0,19	10.586.116,69	-10.586.116,22	0,00
2071	0,27	0,18	9.618.132,20	-9.618.131,75	0,00
2072	0,26	0,18	8.677.862,79	-8.677.862,36	0,00
2073	0,25	0,17	7.771.412,20	-7.771.411,78	0,00
2074	0,24	0,17	6.905.750,44	-6.905.750,03	0,00
2075	0,23	0,16	6.086.543,64	-6.086.543,25	0,00
2076	0,22	0,15	5.319.283,65	-5.319.283,28	0,00
2077	0,21	0,15	4.607.323,45	-4.607.323,09	0,00
2078	0,21	0,14	3.954.386,78	-3.954.386,43	0,00
2079	0,20	0,14	3.361.966,76	-3.361.966,42	0,00
2080	0,19	0,13	2.831.199,00	-2.831.198,68	0,00
2081	0,18	0,13	2.361.537,83	-2.361.537,52	0,00
2082	0,12	0,12	1.951.726,97	-1.951.726,73	0,00
2083	0,17	0,12	1.598.799,81	-1.598.799,52	0,00
2084	0,17	0,11	1.298.953,47	-1.298.953,19	0,00
2085	0,16	0,11	1.047.967,56	-1.047.967,29	0,00
2086	0,15	0,11	841.462,37	-841.462,11	0,00

Sidrolândia(MS) aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze

  
**ARI BASSO**  
 Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013.**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014**  
**Anexo X – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita (LDO 2014)**

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIARIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2013	2014		2015

Sidrolândia(MS) aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze

  
**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013.**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014**  
**Anexo XI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter**  
**Continuado (LDO 2014)**

EVENTO	Valor Previsto 2013
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transf. Constitucionais	0,00
(-)Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

Sidrolândia(MS) aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze

  
**ARI BASSO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013.**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014**  
**Anexo XII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LDO 2014)**

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>01 – PASSIVO CONTINGENTE</b>		01 – Será utilizada a Reserva de Contingência prevista nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, que poderá ser utilizada integralmente, se necessário para atender apenas uma ocorrência de riscos.	20.000,00
1.1 – Desapropriações de Imóvel	1.000,00		
1.2 – Ações Indenizatórias a Terceiros.	2.000,00		
<b>02 – RISCOS FISCAIS</b>			
2.1 – Intempéries.	1.000,00		
2.2 – Frustrações na Cobrança da Dívida Ativa.	5.000,00		
2.3 – Despesas Não Orçadas ou Orçadas a Menor.	1.000,00		
2.4 – Aumentos do Salário Mínimo	4.000,00		
<b>03 – EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS</b>			
3.1 – Ocorrências de fatos não previstos em execução de Obras e Serviços.	4.000,00		
3.2 – Campanhas de Saúde.	2.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>

**FONTE: OS VALORES PODERÃO SER REESTIMADOS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

Sidrolândia(MS) aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze

  
**ARI BASSO**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

<b>1 - LEGISLATIVO</b>	
1.1 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal.	- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender as suas funções Legislativas e fiscalizadoras.
1.2 – Cursos e treinamentos aos vereadores e funcionários do Legislativo Municipal.	- Disponibilizar condições materiais para melhoria na habilitação dos servidores da Câmara Municipal; - Oferecer cursos, palestras e outras atividades visando melhor desempenho das atividades dos vereadores em suas atuações legislativas e fiscalizadoras.
1.3 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	- Aquisição de equipamentos para melhor funcionamento dos gabinetes dos vereadores Municipais; - Implantar programa de informatização das atividades realizadas na Câmara Municipal; - Aquisição de veículos para apoio as ações dos vereadores.
1.4 – Reestruturação Administrativa.	- Elevar e melhorar a qualidade de desempenho da função dos servidores do legislativo municipal, através da reestruturação de um plano de cargos com ações modernas e justas, com adequação dos vencimentos compatíveis com as ações de cada área de atividade.
1.5 – Manutenção e melhorias do prédio da Câmara Municipal.	- Elaboração de estudos para ampliação e melhorias no espaço físico da Câmara Municipal, como forma de propiciar aos vereadores melhores condições de trabalho e melhor atendimento ao público.
1.6 – Implantação e Organização do Arquivo público municipal.	- Disponibilizar espaço físico e operacional para implantação do Sistema de Arquivo público do Legislativo Municipal, facilitando assim, o acesso da comunidade as ações dos vereadores.

Sidrolândia (MS), aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e treze

  
**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SIDROLÂNDIA**  
A CIDADE CRESCE CUIDANDO DAS PESSOAS  
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS E PRIORIDADES PARA 2014

<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>	
4.1 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias, para atender as despesas com a manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal;</li><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de materiais permanentes (móveis e instalações) para o gabinete do Prefeito e órgãos vinculados a sua estrutura administrativa.</li></ul>
4.2 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender o Gabinete do Prefeito e órgãos vinculados a sua estrutura.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender o Gabinete e órgãos vinculados, tais como:<ul style="list-style-type: none"><li>- veículos;</li><li>- equipamentos de informatização.</li></ul></li></ul>
4.3 – Disponibilizar estrutura física e operacional para atendimento aos órgãos Municipais, vinculados a estrutura do Gabinete do Prefeito.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias para manutenção da estrutura física dos órgãos vinculados ao gabinete do Prefeito, como:<ul style="list-style-type: none"><li>- Assessoria de controle e acompanhamento dos Conselhos Municipais;</li><li>- Assessoria de apoio Legislativo;</li><li>- Assessoria Especial de Gabinete;</li><li>- Assessoria de Cerimonial;</li><li>- Assessoria de imprensa e divulgação;</li><li>- Órgãos e entidades em convênio com os Governos Estadual e Federal.</li></ul></li></ul>
4.4 – Disponibilizar dotações e condições de estruturas físicas para instalação e funcionamento da Ouvidoria Pública Municipal e PROCON.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Criar, instalar e oferecer estruturas físicas e operacionais para funcionamento da Ouvidoria Pública Municipal e PROCON com objetivo de facilitar e apoiar as ações da população no que diz respeito aos seus direitos e a função de fiscalização, como forma de valorizar o cidadão como parte integrante da sociedade civil organizada.</li></ul>
4.5 – Manutenção e ampliação dos serviços da Assessoria Jurídica.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para programar ações de Apoio Jurídico de natureza preventiva, assistencial, com o objetivo de</li></ul>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	<p>uniformizar os processos da Administração pública municipal, como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Adquirir e implantar a biblioteca jurídica, com objetivo de oferecer melhores condições de trabalho e atender os anseios da comunidade;</li><li>- Oferecer condições de apoio jurídico a comunidade carente;</li><li>- programar as ações para cobrança da Dívida Ativa Municipal.</li></ul>
4.6 – Disponibilizar dotações orçamentárias para atender a precatórios	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias para atender aos precatórios contra a Administração Municipal, na forma do Artigo 100 da Constituição Federal.</li></ul>
4.7 – Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura física e operacional para atendimento ao Distrito do Quebra Coco.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias e condições físicas e operacionais para atendimento a Estrutura do Distrito do quebra Coco, com as seguintes atividades:</li><li>- Manutenção das atividades de apoio às necessidades dos moradores da localidade;</li><li>- Apoio às ações da Administração regional do Quebra Coco.</li></ul>
4.8 – Disponibilizar dotações orçamentárias para Manutenção dos órgãos da Administração Municipal.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para operacionalização, conservação e manutenção dos bens públicos Municipais, visando melhoria no atendimento a população;</li><li>- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os órgãos da Administração Municipal.</li></ul>
4.9 – Aquisição de imóveis e construção de instalações para os serviços públicos municipais.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de imóveis e construção para atendimento de órgãos da Administração Municipal;</li><li>- Realizar ações para implantar reformas e melhorias nos prédios Municipais;</li><li>- Realizar convênios e ajustes com órgãos do Governo Estadual e/ou Federal para melhorias dos serviços à comunidade.</li></ul>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

4.10 Implantação, organização e manutenção do Arquivo Público Municipal.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para implantação e manutenção do Arquivo público Municipal, através de um sistema de informatização visando melhores serviços à população.
4.11 - Efetuar estudos, preparar o levantamento do Patrimônio Público Municipal.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura operacional para levantamento do Patrimônio Municipal, com controle informatizado dos bens patrimoniais, móveis, imóveis e outros.
4.12 - Disponibilizar dotações orçamentárias para atender as despesas com do Plano de Cargos e Salários.	-Disponibilizar dotações orçamentárias e programas específicos para o atendimento às despesas com o enquadramento dos servidores no Plano de Cargos e Salários do Município.
4.13 - Criar e Estruturar programa de cursos de qualificação para os servidores Municipais.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, e estrutura operacional para criar e implantar programa de treinamento dos servidores municipais, visando qualificá-los para melhor atendimento a população, nas mais diversas áreas de atuações; - Disponibilizar condições para manter programa de incentivo a escolarização dos servidores Municipais, em cursos profissionalizantes e de atualização.
4.14- Estruturar e manter as atividades da Secretaria Municipal de Finanças.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para a Secretaria Municipal de Finanças, com objetivo de programar a Receita Municipal e melhoria dos serviços aos contribuintes Municipais; - Estruturar o Departamento de Contabilidade; - Estruturar o Departamento de Administração Tributária.
4.15 - Programar ações para manter e operacionalizar o PNAFM e programas de melhorias das Receitas Municipais.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para melhorias das ações do Cadastro Municipal; - Cadastro Econômico; - Cadastro Imobiliário; - Cadastro Imobiliário Rural em convênio com a Secretaria da Receita Federal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Treinamento e preparo do sistema de Fiscalização Municipal.</li></ul>
4.16 – Atender as despesas com a amortização da Dívida Fundada Interna.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias para atender as despesas com amortização e encargos da Dívida Fundada Interna, tais como:<ul style="list-style-type: none"><li>- PNAFM Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativas e Fiscais do Município;</li><li>- Programa Caminho da Escola;</li><li>- Programa PROVIAS Programa e Intervenção Viária;</li><li>- INSS Parcelamento.</li></ul></li></ul>
4.17 – Estruturação da gerência de Licitações e Compras.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias e operacionais para melhorias da Gerência de Licitações e Compras com objetivos de oferecer melhor atendimento aos Municípios;</li><li>- Estruturação da Controladoria Municipal, com objetivo de melhorar o fluxo de documentos e processos da Administração.</li></ul>
4.18 - Disponibilizar Estrutura Operacional Para implantação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros no Município.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar estrutura física, operacional e orçamentária visando firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para implantação de uma unidade operacional do Corpo de Bombeiros no Município.</li></ul>
4.19 - Disponibilizar dotações orçamentárias para a implantação do Centro Político Administrativo	Disponibilizar dotações orçamentárias, com objetivo de elaborar Projetos Executivos de Engenharia, estudos preliminares documentos básicos para a implantação do CPA Centro Político Administrativo
4.20 - Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de área para permuta com a Superintendência de Patrimônio da União.	Disponibilizar dotações orçamentárias para desapropriação ou aquisição de áreas para concluir projeto de permuta com a Superintendência de Patrimônio da União.
4.21 - Apoiar ação com entidades da Sociedade Civil Organização em Parceria com o Município.	Disponibilizar dotações orçamentárias para atender a programas e projetos em parceria com entidades da Sociedade Civil Organizada em ações que beneficie a população, tais como: <ul style="list-style-type: none"><li>-Comitativa dos Amigos;</li><li>-Clube de Laço Pé de Cedro;</li></ul>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	- Associação Produtores do Bolicho Seco - Outras entidades civis.
4.22 - MODERNIZANDO (TROCA) DAS MÁQUINAS DO RH QUE ESTÃO TOTALMENTE OBSOLETAS COM PROGRAMAS E CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO UTRAPASSADOS.	
4.23 - CONSTRUÇÃO DE UM GRANDE ALMOXERIFADO CENTRAL.	
4.24 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.	
4.25 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.	
4.26 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIGITALIZAR TODAS AS PASTAS DOS SERVIDORES ATIVOS E PASSIVOS E DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL.	
4.27 - CAPACITAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SENDO CADA QUAL NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, PORÉM TODOS COM NOÇÕES BÁSICAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (PRINCÍPIOS BÁSICOS DO DIREITO ADM).	
4.28 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PADRONIZADOS PARA CADA SECRETARIA MUNICIPAL.	
4.29 - DAR MAIOR CELERIDADE (RESPOSTA) AOS PROTOCOLOS DE TERCEIROS FEITOS AO PODER EXECUTIVO.	
4.30 - Aquisição de 80 novos computadores.	
4.31 - Concurso Público.	
4.32 - Manutenção das atividades da Coordenadoria Especial de Planejamento Estratégico.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, para atender as despesas com a manutenção da Coordenadoria de Planejamento Estratégico. - Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de materiais permanentes para a Coordenadoria de Planejamento Estratégico, tais como: - veículos; - equipamentos de informatização - móveis e instalações
4.33 - Disponibilizar dotações orçamentárias e estruturas operacionais	- Oferecer estruturas físicas e operacionais para implementação das ações de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

para atualização e acompanhamento do Plano Diretor e Legislação complementar.	atualização e acompanhamento da legislação Municipal e do Plano Diretor do Município, com as seguintes metas: - Atualização do Plano Diretor, Lei Complementar 026/06; - Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico do Município; - Atualização da Lei de Uso e Ocupação do Solo; - Código de Obras; - Código de Postura e Legislação Complementar; - Legislação do perímetro urbano da cidade, dos distritos e núcleos urbanos dos assentamentos; - Plano Municipal de Saneamento.
4.34- Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura física e operacional para a implantação e manutenção da Agência de Fomento do Município.	- Disponibilizar recursos orçamentários, estrutura física e operacional para implantação e manutenção da agência de Fomento do Município, assim oferecer ao empresário e pequeno empreendedor do Município condições técnicas para melhorar e ampliar suas atividades econômicas.
4.35- Criar e Estruturar programa de cursos de qualificação para os servidores Municipais, na área da Estrutura e Planejamento Urbano.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, e estrutura operacional para criar e implantar programa de treinamento dos servidores municipais, visando qualificá-los para melhor atendimento a população, nas mais diversas áreas de atuações; - Disponibilizar condições para manter programa de incentivo a escolarização dos servidores Municipais, em cursos profissionalizantes e de atualização profissional
4.36- Apoiar ações para manutenção do Programa de controle e gestão, através do SICONV e Programas de Urbanização.	Disponibilizar dotações orçamentárias, e estrutura operacional para manter programa de treinamento dos servidores municipais, visando qualificá-los para melhor atendimento nas áreas de cadastro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	<p>e Gerenciamento do SICONV. - Programa de treinamento dos servidores municipais, visando qualificá-los para melhor atendimento nas áreas de Urbanismo e Planejamento Urbano.</p>
<p>4.37 - Manutenção das atividades da Coordenadoria de Políticas Públicas da Mulher.</p>	<p>- Disponibilizar dotações orçamentárias, para atender as despesas com a manutenção da Coordenadoria de Políticas Públicas da Mulher. - Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de materiais permanentes para a Coordenadoria de Políticas Públicas da Mulher, tais como: - veículos; - equipamentos de informatização - móveis e instalações</p>
<p>4.38 - Criar e Estruturar programa de cursos de qualificação para atender a Coordenadoria de Políticas Públicas da Mulher</p>	<p>- Disponibilizar dotações orçamentárias, e estrutura operacional para criar e implantar programa de cursos profissionalizantes e de atualização profissional para as mulheres</p>
<p>4.39 - Disponibilizar estrutura física e operacional para em convenio com Estado de MS, implantar a Delegacia Especial de Atendimento a Mulher.</p>	<p>-Disponibilizar estrutura física, operacional e orçamentária para em convenio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, viabilizar a implantação da Delegacia Especial para a Mulher.</p>
<p>4.40- Estruturar ações para elaboração de projetos de apoio ao Programa de Atendimento a Mulher.</p>	<p>Disponibilizar estrutura física, operacional e orçamentária para elaborar um programa de trabalho para em parceria com órgãos do Governo Federal alocar recursos para projetos e programas em apoio às ações de melhoria de vida e condições para a mulher.</p>
<p>4.41- Elaborar Projeto e Estruturar Programas para implantação do Centro de Referencia de Atendimento a Mulher.</p>	<p>-Disponibilizar dotações orçamentárias para elaboração de projetos executivos de engenharia e estruturar o CRAM Centro de Referencia ao Atendimento a Mulher; - Estruturar projeto para atendimento a casa de abrigo, em locais apropriados para atendimento integral (psicossocial e jurídico) a mulheres em situação de violência domestica.</p>
<p>4.42- Implantação do Projeto Medicina Alternativa direcionada as Mulheres Assentadas;</p>	
<p>4.43 - Implantações do Projeto Quem Ama Recicla (com parceria das empresas locais);</p>	
<p>4.44 -Capacitação de Produtos Caseiros com (parceria do Senar);</p>	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

4.45 - Curso de corte e costura nos Assentamentos e Distrito do Quebra Coco;	
4.46 - Parceria com o Pronatec de capacitação de Manicure e Maquiagem;	
4.47 - Palestras nas em geral nas Zonas Rurais e Urbana;	
4.48 - Participação nos Fóruns e Conferências Nacionais e Estaduais;	
4.49 - Confeções de Uniformes (camisetas para as Ações realizadas);	
4.50 - Brindes e Sorteios para as Conferências, palestras e outras;	
4.51 - 4º Concurso da Mais Bela Mulher Sidrolandense na Faixa etária de 45 á 60 anos;	
4.52 - Diária para as Mesmas quando necessário.	
4.53 - Parceria com Empresas locais na aquisição de Retalho para Geração de Renda;	
4.54 - Encaminhamento á Mulheres Vítimas de Violência Domestica as Delegacias e Defensorias e Promotorias de Justiça;	
4.55 - Seminário com o tema: Os efeitos e Sucessos que tem contribuído na Criação da Lei Maria da Penha no Município.	
4.56 - Cotas de Combustível para o Gerenciamento das Ações;	
4.57 – Manutenção das atividades da Coordenadoria de Políticas Indígenas no Município.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias, para atender as despesas com a manutenção da Coordenadoria de Políticas Indígenas</li><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de materiais permanentes para a Coordenadoria de Políticas Indígenas, tais como:<ul style="list-style-type: none"><li>- veículos;</li><li>- equipamentos de informatização</li><li>- móveis e instalações.</li></ul></li></ul>
4.58-Criar e Estruturar programa de cursos de qualificação para atender a Coordenadoria de Políticas Públicas Indígenas	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias, e estrutura operacional para criar e implantar programa de cursos profissionalizantes e de atualização profissional para a população indígena.</li></ul>
4.59- Disponibilizar estrutura física para um Centro de Comercialização Indígena	<ul style="list-style-type: none"><li>-Disponibilizar estrutura física, operacional e orçamentária para Construção e implantação de Um Centro de Comercialização Indígena.</li></ul>
4.60- Apoiar Ações na área de Produção	Disponibilizar dotações orçamentárias, e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Agrícola.	estrutura operacional para atender ações de programa de apoio agrícola a população indígena.
4.61- Disponibilizar Estrutura Operacional para implantação de uma Guarda Municipal. (Emenda Aditiva nº 015)	Disponibilizar estrutura física, operacional e orçamentária para implantação de uma Guarda Municipal, a qual irá colaborar com a segurança pública municipal, auxiliando as Polícias Civil, Militar, Estadual e Federal, quando solicitadas. (Emenda Aditiva nº 015)
4.62- Construção de um prédio para a Secretaria de Obras. (Emenda Aditiva nº 016)	Disponibilizar Dotações Orçamentárias para elaboração de estudos, projetos de engenharia e construção do prédio da Secretaria Municipal de Obras com espaços amplos. (Emenda Aditiva nº 016)

Sidrolândia (MS), aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze

  
**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013.**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

<b>08 – ASSISTÊNCIA</b>	
8.1 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária e Fundo Municipal de Assistência Social.	- Prover e manter permanentemente a rede Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros e dotações Orçamentárias para implantação e implementação de programas e projetos sociais do Município.
8.2 – Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.	- Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil, nos locais onde esses trabalhos possuem claros efeitos que impeçam o desenvolvimento da criança.
8.3 – Manutenção do “Programa Conviver”.	- Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e comunidade.
8.4 – Reforma Ampliação e Aquisição de equipamentos permanentes para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.	- Dotar a Secretaria de espaço físico adequado para desenvolvimento de seus programas e ações sociais.
8.5 – Implantação do Projeto: Aplicação de medidas sócia educativas.	- Acompanhar adolescentes a quem se atribui à autoria de ato infracional, mediante orientação, acompanhamento pessoal e familiar.
8.6 – Manutenção do Fundo Municipal Investimento Social.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para programas sociais no Município, nas áreas de: - Criança e adolescente - Apoio à família.
8.7 – Manutenções de programa de apoio à família	- Desenvolvimento de ações que proporcionem a reestruturação da base familiar.
8.8 – Manutenção de dotações Orçamentárias para apoiar o Fundo da Criança e do Adolescente.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para manutenção do fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como forma de implantar programas de apoio, recuperação da criança e do adolescente em situação de risco e vulnerabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013.**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

8.9 – Manutenção do Programa Família Acolhedora.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para manter o Programa Família Acolhedoras, com apoio financeiro as famílias que venham atender a criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.
8.10 – Manutenção do Programa de Apoio a Gestante.	- Proporcionar as gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável.
8.11 – Implantação de Programa de Enfrentamento à Pobreza, oferecendo assistência ao migrante e ao morador de rua.	- Desenvolver projetos que viabilizem a criação de associações de produção e renda de produtos artesanais, manufaturados e semi industrializados para melhoria da condição socioeconômica das famílias que estão abaixo da linha de pobreza e promover recursos materiais e financeiros para a retirada das ruas do migrante e do morador de rua.
8.12 – Apoio a instituições filantrópicas.	- Repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município, em especial: -APAE Associação de Pais de Alunos Excepcionais de Sidrolândia;
8.13 – Programa de atenção social as Aldeias do Município.	- Suplementares ações voltadas para as necessidades e carências dos povos indígenas com doação de materiais e outros serviços.
8.14 – Instituição do Programa jovem aprendiz.	- Programa de Assistência a adolescente de 13 a 17 anos em situação de pobreza, promovendo a complementação cultura e social.
8.15 – Promoção e implementação do atendimento às crianças com deficiência do Município.	- Assistir crianças portadoras de deficiências no Município de Sidrolândia - MS. - Disponibilizar Dotações Orçamentárias para aquisição de ônibus equipado para transporte de pessoas excepcionais dos assentamentos, aldeias e distrito para tratamento na APAE. (Emenda Aditiva nº 017)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013.**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

8.16 – Aquisição de ônibus equipado com brinquedoteca.	- Disponibilizar Dotação Orçamentária para possibilitar aos moradores de assentamentos, aldeias e distrito, o desenvolvimento educacional através da cultura e do lazer atendendo as pratica diferenciado de apropriação do conhecimento.
8.17 – Implantar e estruturar, apoiar o Conselho Municipal do Idoso.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para implantar e manter o Conselho Municipal do Idoso, com objetivo de programar a Política do Idoso proporcionando-lhe o lazer e cultura.
8.18 – Projeto de qualificação profissional em convenio com o Governo Federal, Estadual e o consorcio intermunicipal.	- Proporcionar qualificação profissional às famflias de menor poder aquisitivo dando oportuidades de inserção no mercado de trabalho.
8.19 – Programa Habitacional do Idoso;	- Oferecer um local com condições dignas de moradia e assistência medica e social as pessoas da 3ª idade.
8.20 – Programa Pro jovem.	- Manter e promover as atividades e programa de apoio ao jovem.
8.21 – Manutenções do CREAS (Centro de Referencia Especializado da Assistência Social).	- Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de assistência psicossocial, a criança, adolescente, à mulher, ao deficiente, ao idoso, e ao morador de rua e a família em situação de risco e de vulnerabilidade social.
8.22 – Aquisição de área e construção de projetos CRAS, CREAS, Centro de Conviver do Idoso e outros.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para implantar espaço físico em condições de atender as ações sociais dos projetos: - CRAS, - CREAS, - Centro de Conviver do Idoso, - Oficinas de Cursos; - Quadra do PETI; - Parque infantil do PETI.

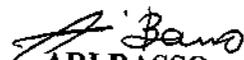


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013.**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

8.23 – Implantar Projetos de Recreação e Lazer para famílias.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para ações de lazer e recreação as famílias, com atividades sociais, esportivas, recreativas com apresentação de músicas e teatro.
8.24 - Implantação e implementação da Casa Lar (casa de apoio).	- Apoiar crianças e adolescente, em sistema de abrigo/acolhimento vítimas de violência de qualquer natureza.
8.25 – Ampliação do refeitório e compra de maquinário. (Emenda Aditiva nº 18)	- Ampliação da área do refeitório e oficina e compra de maquinário para a Associação Beneficente e Assistencial – Casa Bom Samaritano. (Emenda Aditiva nº 18)

Sidrolândia (MS), aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze

  
**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013.**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

<b>10 - SAÚDE</b>	
10.1 – Manutenções das atividades da Secretaria Municipal de Saúde Pública.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Proporcionar melhor atendimento na área de saúde, com uma estrutura ágil e funcional no atendimento das ações de estrutura física e operacional;</li><li>- Estruturação e manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.</li></ul>
10.2 – Construção, reforma e ampliação das Unidades de Saúde e Hospital.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Proporcionar instalações adequadas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;</li><li>- Construção de UBS nos Assentamentos e Bairros da Cidade, como forma de oferecer melhores condições de saúde a população.</li></ul>
10.3 – Manutenção e ampliação dos programas: Saúde da Família, Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde e NASF.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aumentar o número de equipes e de profissionais para acompanhamento e o atendimento da população em suas residências na zona rural e urbana.</li></ul>
10.4 – Manutenção do atendimento Odontológico à população em geral, através do CEO e Equipes de Saúde Bucal.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Manter o atendimento Odontológico à população em geral, com a realização de ações educativas, preventivas e curativas para toda população e aos alunos da rede pública de ensino.</li></ul>
10.5 – Manutenção das Unidades de Saúde e Unidade Móvel existentes, e as que forem construídas e implantadas.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde do Município cumpram suas finalidades, com um melhor atendimento a população em saúde básica.</li></ul>
10.6 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Construir e manter o Centro de Atendimento Psicossocial, propiciando para população o atendimento do Programa de Saúde Mental e amparo social às pessoas que sofrem transtornos mentais – Psicoses, Neurose grave e demais quadros.</li></ul>
10.7 – Manter o atendimento 24h no Centro de Saúde e ampliação das Especialidades Médicas que ainda não são ofertadas a população, através do Centro de Especialidades Médicas – CEM.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Levar atendimento médico a toda população atingindo a meta de saúde 100%, oferecendo várias especialidades médicas sem a necessidade de se deslocar do Município em busca do devido atendimento.</li></ul>
10.8 – Construção do Centro de Canil.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Oferecer a equipe e trabalho estrutura para atuar em condições técnicas e operacionais adequadas, com a construção e operacionalização de um canil, para recebimento, avaliações e tratamentos dos animais.</li></ul>
10.9 – Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	<ul style="list-style-type: none"><li>- Oferecer à população dos PA Assentamentos</li></ul>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013.**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

(com gabinete médico/odontológico) a fim de atender as comunidades rurais do Município.	e aldeias um melhor atendimento e tratamento odontológico continuado.
10.10 – Implantação de melhorias sanitárias em domicílios.	- Garantir às famílias condições sanitárias adequadas evitando riscos à saúde.
10.11 – Aquisição de mobiliários para os Centros de Saúde, Unidade Básica de Saúde, Centro de Especialidades Médicas, Laboratórios, Centro de Especialidades Odontológicas e CAPS.	- Proporcionar melhor atendimento na área de saúde, com condições satisfatórias e um ambiente propício e adequado.
10.12 – Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos para Centros de Saúde, Centro de especialidades médicas, laboratórios, Centro de especialidades odontológicas, CAPS e Hospital.	- Disponibilizar dotações orçamentárias com o objetivo de proporcionar melhores condições de atendimento a população na área de saúde pública, especialmente na prevenção de doenças e promoção da saúde.
10.13 – Manutenção da Farmácia Básica e Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, com inclusão de medicamentos que ainda não estão disponíveis na rede Municipais via Fundo Municipal de Saúde.	- Proporcionar aos usuários do SUS acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de Saúde desenvolvidos na rede.
10.14 – Atendimento ambulatoriais, emergenciais e hospitalares a população.	- Promover acesso equitativo e universal a população, em promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
10.15 – Repasse financeiro a Sociedade Beneficente Elmíria Silvério Barbosa, prestadora de serviços de urgência e emergência.	- Oferecer a população serviços de pronto atendimento, urgências e emergências.
10.16 – Firmar convênios com Instituições de Assistência Social para atendimento na área da saúde.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para apoiar ações de entidades e Instituições que realizam trabalhos que ofereçam melhores condições de vida aos cidadãos, estimulando o lado social, concedendo-lhes repasses financeiros para realização desses trabalhos.
10.17 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde e efetivação do controle social.	- Criação de dotações orçamentárias para manutenção do Conselho Municipal de Saúde, visando à implementação das ações, e efetivação do controle social com transparência.
10.18 – Aquisição de veículos e equipamentos.	- Disponibilizar dotação orçamentária para aquisição de veículos para atendimento a população e equipamentos necessários ao melhor atendimento.
10.19 – Recursos Humanos.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para preparação de cursos e atualizações profissionais para os servidores públicos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013.**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

	municipais da área de saúde pública.
10.20 – Estruturação e manutenção básica dos povos indígenas na área da saúde.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para atendimento as ações básicas dos povos indígenas, nas aldeias; - Aldeia Córrego do Meio; - Aldeia Lagoinha; - Aldeia Tereré.
10.21 – Apoio a ações de alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar.	- Disponibilizar dotações orçamentárias com objetivos de atender as demandas de alta complexidade hospitalar e ambulatorial.
10.22 – Apoio às ações da Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental, Controle de vetores e Endemias.	- Disponibilizar dotação orçamentária com objetivo de atender as despesas com a vigilância de saúde.
10.23 – Compra de serviços através de contratualizações.	- Comprar serviços de média e alta complexidade, não ofertados na rede Municipal de Saúde para prestar atendimentos aos usuários do SUS.
10.24 – Implantação da Farmácia de manipulação.	- Oferecer a população medicamentos necessários à recuperação da saúde, aumentando a oferta e reduzindo os custos.
10.25- Apoiar ações de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para apoiar ações das sociedades civil organizada em programas e projetos de prevenção em ações da saúde.
<b>10.26 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE.</b>	- MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS; - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS; - MATERIAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS; - MANUTENÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL; - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; - MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE; - LOCAR IMÓVEIS PARA UNIDADES QUE NÃO POSSUEM ESTRUTURA FÍSICA PRÓPRIA;
10.27 – PROGRAMAS.	-SAÚDE DA CRIANÇA; -SAÚDE DO HOMEM; -SAÚDE DA MULHER; -SAÚDE DO IDOSO; -GESTANTES; -HANSENÍASE; -TUBERCULOSE; -IMUNIZAÇÃO; -PLANEJAMENTO FAMILIAR; -PREVENÇÃO DO CÂNCER CERVICO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013.**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

	<ul style="list-style-type: none"><li>UTERINO;</li><li>-PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA;</li><li>-HIPERTENSÃO;</li><li>-DIABETES;</li></ul>
10.28 - CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS:	<ul style="list-style-type: none"><li>- HOSPITAL;</li><li>- LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA;</li><li>- HOSPITAL EVANGÉLICO (EXAMES CARDIOLÓGICOS, ULTRASSONS MORFOLÓGICO, RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS...)</li><li>- TESTE DA ORELHINHA;</li></ul>
10.29 - CONVÊNIOS.	<ul style="list-style-type: none"><li>- ASSOCIAÇÃO É O BICHO;</li><li>- ASSOCIAÇÃO ASSOARTE;</li><li>- COMITIVA DOS AMIGOS;</li><li>- APAE;</li></ul>
10.30 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO:	<ul style="list-style-type: none"><li>- CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA SAÚDE DA FAMÍLIA CENTRAL;</li><li>- CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;</li><li>- CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DIAGNÓSTICO;</li><li>- CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REABILITAÇÃO;</li><li>- CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA O CAPS (CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL);</li><li>- REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS);</li><li>- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL (Emenda Aditiva nº 019)</li><li>- AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO NASF. (Emenda Aditiva nº 019)</li><li>- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO PRÉDIO DO DEPÓSITO DE MEDICAMENTOS E DA FARMÁCIA. (Emenda Aditiva nº 019)</li></ul>
10.31 - IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS.	
10.32 - IMPLANTAÇÃO DE UMA EQUIPE DE NASF.	
10.33 - AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS.	
10.34 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL MUNICIPAL (Emenda Aditiva nº 020)	<ul style="list-style-type: none"><li>- DISPONIBILIZAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL</li></ul>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013.  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

	MUNICIPAL, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 10 LEITOS DE ENFERMARIA, CENTRO CIRÚRGICO, CONSULTÓRIOS, RECEPÇÃO, EMERGIA PEDIÁTRICA, SALAS DE DIREÇÃO, REFEITÓRIO E DEMAIS REPARTIÇÕES NECESSÁRIAS. (Emenda Aditiva nº 020)
10.35 - DESTINAÇÃO DE PERCENTUAL ANUAL DE 15%, DA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS QUE SE REFERE O ART. 156 E DOS RECURSOS DE QUE TRATAM O ART. 158 E A ALÍNEA "B" DO INCISO I DO CAPUT E O §3º DO ART. 159, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA SER APLICADO EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, CONFORME DISCIPLINA O ART. 7 DA LEI COMPLEMENTAR N. 141/2012. (EMENDA ADITIVA Nº 021)	- GARANTIR A APLICAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO AO ATENDIMENTO PÚBLICO REFERENTE À SAÚDE, VEZ QUE, TAL ÁREA É RECONHECIDAMENTE DEFICITÁRIA, ESTANDO EM GRAVE CRISE DE MÉDICOS, MEDICAMENTO E EQUIPAMENTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE, NECESSITANDO AINDA DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UPAs 24 HORAS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE SAMU 24 HORAS, APLICAÇÃO DE EQUIPAMENTO NO HOSPITAL DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA E DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. (Emenda Aditiva nº 021)

Sidrolândia (MS), aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

  
**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

<b>12 – EDUCAÇÃO.</b>	
12.1 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações Orçamentárias, para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.</li><li>- Adquirir equipamentos e material permanente para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.</li></ul>
12.2 – Apoiar e manter as ações do FUNDEB Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias para manter as atividades e ações do FUNDEB Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica.</li></ul>
12.3 - Desenvolver programas para o aumento do IDEB.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar recursos orçamentários visando implementar projetos complementares que visem possibilitar melhor aproveitamento do ensino e o aumento do IDEB.</li></ul>
12.4 – Manter a Informatização da Central de Matrículas.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar recursos orçamentários para estruturar e manter um programa dinâmico e eficiente de informatização das unidades escolares do Município e da Secretaria Municipal de Educação;</li><li>- Manter a Central de Matrículas.</li></ul>
12.5 – Ampliar, Reformar e Manter as Unidades da Rede Municipal de Educação.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Destinar dotações orçamentárias para ampliação reformas e manutenção permanente da estrutura física das escolas e centros municipais de educação infantil.</li></ul>
12.6 - Programa de Informatização da Rede Municipal de Educação.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Manter programa de informatização, procurando oferecer aos alunos condições de inclusão digital e modernidade na área de informática;</li><li>- Ampliar e manter laboratórios de informática nas escolas municipais;</li><li>- Implantar laboratórios de informática nos centros municipais infantil;</li><li>- Destinar recursos para o acesso a Internet em todas as unidades educacionais.</li></ul>
12.7 – Possibilitar a aplicação das propostas pedagógicas apresentadas pelas escolas Municipais.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Assegurar que todas as Unidades da Rede Municipal tenham condições para colocar em praticas as propostas</li></ul>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

	residentes no Distrito, nos PAs, Aldeias e áreas em geral da zona rural; - Disponibilizar recursos orçamentários para aquisição de veículos escolares. - Disponibilizar dotações orçamentárias para a contratação de Monitores de Transporte Escolar para atuar no transporte dos alunos da área rural do Município. (Emenda Aditiva nº 022)
12.20 – Construir, implantar, estruturar e operacionalizar a cozinha piloto da Secretaria Municipal de Educação.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos financeiros para concluir, estruturar e operacionalizar a cozinha piloto, com treinamentos aos funcionários, melhorando assim a alimentação escolar.
12.21 – Dar continuidade ao Programa de Merenda Escolar.	- Disponibilizar dotações orçamentárias com o objetivo de garantir juntamente com os governos Estaduais e Federais o provimento da alimentação escolar necessária para suprir o nível calórico adequado a cada faixa etária.
12.22 – Construção de um prédio para Secretaria Municipal de Educação.	-Disponibilizar dotações Orçamentárias para elaboração de estudos, projetos de executivo de engenharia e construção do prédio da Secretaria Municipal de Educação com espaços amplos.
12.23 – Apoiar ações para implantação de Unidades de Ensino de Nível Superior.	- Criar e implantações condições técnicas e Legais, com doação de área, isenção de tributos municipais para que Universidades se instalem em local apropriado, não sendo necessária a utilização de prédios públicos.
12.24 – Disponibilizar ações para implantação do Programa PROUCA para a Rede Municipal de Educação.	-Disponibilizar dotações orçamentárias, e operacionais para implantar o programa PROUCA um Computador por aluno da Rede Municipal de Ensino Fundamental, em convenio com o Ministério da Educação através do FNDE, com financiamento do BNDES.
12.25 - Manutenções do Centro de Educação Especial de Sidrolândia – MS/APAE.	- Disponibilizar recursos orçamentários para manutenção do centro de educação especial de Sidrolândia.
12.26 – Programar o sistema de manutenção	- Assegurar que todas as unidades de Ensino



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

das escolas de educação básica da área urbana e rural.	da Rede Municipal tenham disponibilidade de recursos materiais e humanos para a execução de serviços emergenciais, bem como as reformas necessárias para garantir a melhoria da qualidade da educação.
12.27 - Disponibilizar recursos para o desenvolvimento de atividades escolares.	-Disponibilizar dotações orçamentárias para realização dos jogos escolares, festa junina e desfile cívico.
12.28 - Programa de apoio aos Universitários.	- Proporcionar condições através de bolsa estudo e transporte para o estudante, para que os jovens tenham condições de permanecer no Município.
12.29 - Instalação de câmeras de vídeo monitoramento nas escolas municipais. (Emenda Aditiva nº 023)	- Disponibilizar recursos orçamentários para instalação e manutenção operacional. (Emenda Aditiva nº 023)
12.30 - Disponibilizar recursos para a aquisição de lousa digital para as Escolas Municipais. (Emenda Aditiva nº 024)	- Disponibilizar dotações orçamentárias para a aquisição de lousas digitais para as escolas da rede Pública Municipal, o qual trará muitos benefícios tais como: economia de tempo eliminando a necessidade de escrever no quadro; aumenta a participação dos alunos e compreensão com imagens; possui acesso a internet; permite anotações na tela tornando o aprendizado mais efetivo. (Emenda Aditiva nº 024)

Sidrolândia (MS), aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze

  
**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL 1642/2013**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

<b>13 – CULTURA.</b>	
13.1 – Estruturar e Manter as atividades da Fundação Municipal de Cultura.	- Disponibilizar recursos orçamentários e operacionais para manutenção da Fundação Municipal de Cultura.
13.2 – Desenvolver atividades de incentivo a cultura, atentando pela busca da cidadania plena.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e meios de funcionamentos para as ações de assistência aos educando, ampliação de bibliotecas e realização de comemorações cívicas e culturais.
13.3 – Manutenção da Biblioteca Municipal.	- Propiciar a população em geral condições de acesso ao acervo público municipal, assim objetivando a ampliação de seus conhecimentos. - Implantar uma Biblioteca Itinerante.
13.4 – Apoiar a promoção de eventos culturais realizados pela sociedade organizada, como: - Registros Históricos; - Festivais estudantis; - Projetos continuados que caracterizam o folclore local; - Festas folclóricas; - Festas tradicionais.	- Proporcionar a comunidade acesso à cultura nas diversas formas de expressão.
13.5 – Efetuar o tombamento e restauração de construções e marcos histórico da comunidade.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades culturais e promover a preservação do Patrimônio histórico e artístico Municipal, entre outras a Casa de Pedra situada no Assentamento Capão Bonito II e Estação Ferroviária.
13.6 – Reestruturar e manter a Banda Municipal, Coral Municipal e Corpo de Baile.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estimular e fomentar o desenvolvimento das atividades das seguintes instituições: - Banda municipal; - Coral municipal; - Corpo de baile.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL 1642/2013**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

13.7 – Construção de espaços públicos para o desenvolvimento da cultura.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos financeiros para proporcionar espaços adequados para a realização de eventos culturais e artísticos a comunidade.
13.8 – Estimular parcerias com Entidades da Sociedade civil organizada para apoiar projetos culturais.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos financeiros e estimular parcerias entre a Prefeitura e Entidades da Sociedade Civil organizada com o intuito de captar recursos para desenvolver e propiciar melhores condições aos movimentos culturais e artísticos Municipais, - Projetos de apoio aos escritores locais.
13.9 Estruturar e manter a Orquestra Municipal de Musica.	-Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturar espaço físico e operacional para funcionamento da Orquestra Municipal de Música.
13.10 Apoiar Ações para construção de Teatro Municipal.	-Disponibilizar dotações orçamentárias, para elaboração de estudos, projetos executivos de engenharia e construção do Teatro Municipal.
13.11 - Disponibilizar dotações orçamentárias para a realização de Eventos Evangélicos. (Emenda Aditiva n° 025)	- Disponibilizar dotações orçamentárias para a realização de eventos culturais e artísticos da comunidade Evangélica do Município. (Emenda Aditiva n° 025)

Sidrolândia (MS), aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

  
**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

<b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA.</b>	
14.1 - Manutenção dos Benefícios Eventuais.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para assegurar os Benefícios Eventuais que são provisões de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
14.2 - Programa de inclusão ao trabalho e renda através de mutirões e projeto “Campo Verde”.	- Proporcionar através de auxílio as associações e entidades organizadas, meios para que os desempregados braçais recebam uma contribuição provisória para sobrevivência.
14.3 - Manutenção e ampliação do Projeto Essa Rua é Nossa.	- Proporcionar as famílias carentes à melhoria das condições socioeconômica.

Sidrolândia (MS), aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze

  
ARI BASSO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

<b>15 – URBANISMO.</b>	
15.1 - Estruturação e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para a Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;</li><li>- Estruturar e manter o Departamento Municipal de Trânsito, visando garantir segurança aos motoristas e usuários das vias públicas;</li><li>- Criar e manter condições de tráfego satisfatório e dentro da política nacional de trânsito.</li></ul>
15.2 - Construção de Praças Públicas, Urbanização de áreas centrais, canteiros e calçamentos.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias e condições operacionais com objetivo de estruturar novos espaços públicos à população nas áreas de lazer, recreação e melhorias de urbanização na área urbana.</li><li>- Construção de praças públicas, com canteiro arborizado, iluminação e calçamentos nos Assentamentos São Pedro, Capão Bonito I e II. (Emenda Aditiva nº 026)</li></ul>
15.3 - Aquisição e manutenção de equipamentos.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias e condições para restaurar a frota de equipamentos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;</li><li>- Aquisição de equipamentos e veículos para os serviços municipais.</li></ul>
15.4 – Manter e ampliar a Iluminação Pública.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para manter,</li></ul>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

	<p>ampliar e complementar os serviços de Iluminação Pública na sede do Município, nos Distritos e área Rural.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Oferecer a população melhores serviços e segurança para locomoção em suas necessidades básicas,</li><li>-Atender a demanda dentro do programa RELUX nas áreas de interesse do Município.</li></ul>
15.5 - Pavimentações e Obras Complementares nas Vias Urbanas.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura operacional para execução de Pavimentações e Obras Complementares em vias públicas e logradouros;</li><li>- Restaurar as áreas já Pavimentadas com recapeamento e obras de restaurações;</li><li>- Implantação, melhoria e manutenção dos serviços de Sinalização viária vertical e horizontal, como forma de melhorar as condições de trânsito de pessoas e veículos.</li></ul>
15.6 - Construção de Pontos de ônibus e vias de Tráfego Expresso.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias, condições técnicas e estruturais para implantação de Vias de Tráfego Rápido, Linhas de Ônibus e construção de abrigo para passageiros em locais de grandes movimentações.</li><li>- Operacionalizar o Programa Segurança e Educação no Trânsito com a Implantação de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo</li></ul>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

	no Município de Sidrolândia.
15.7 - Aquisição de Equipamentos para Coleta e destinação final do Lixo Domiciliar.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos para aquisição, reformas e melhorias de equipamentos para coleta e destinação do lixo domiciliar, proporcionando melhores condições de atendimento à comunidade.
15.8 - Implantar serviços de Adequação das áreas públicas, vias e logradouros públicos a acessibilidade.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e estruturas operacionais para dotar as áreas, prédios, vias e logradouros públicos de condições de acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais.
15.9 - Implantação de Obras de Galerias de Águas Pluviais.	- Disponibilizar estudos técnicos, visando implantar um programa de drenagem de águas pluviais na área urbana do Município, visando com isso, criar condições técnicas e para evitar enchentes, alagamentos oriundos das águas pluviais.
15.10 - Implantações de Melhorias na área de faixa lindeira a Rede Ferroviária na sede do Município	- Disponibilizar dotações orçamentárias, e estruturas técnicas para elaboração de projetos de estruturação e urbanização das áreas de acesso e das áreas lindeiras à Rede Ferroviária Federal.
15.11 - Implantação de projeto de Duplicação do Prolongamento da Avenida Dorvalino dos Santos e BR 060.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e condições técnicas operacionais para elaborar Estudos e Projetos Técnicos para viabilizar a implantação da duplicação do Prolongamento da Avenida Dorvalino dos Santos e BR 060.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

15.12 - Estruturar o Projeto do Aeroporto Municipal.	- Disponibilizar dotações Orçamentárias, condições para elaborar estudos técnicos e Projetos Técnicos para viabilizar a implantação de um Aeroporto Municipal, com objetivo de oferecer condições de tráfego aéreo aos empresários locais, e servir de alternativa para a Capital do Estado.
15.13 - Estruturar condições técnicas para operacionalização dos serviços Públicos Municipais.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para implementação dos serviços públicos, como: - Serviços de Cemitério Municipal; - Estruturação, organização e fiscalização dos serviços funerários municipais; - Administração, operacionalização e fiscalização do Terminal Rodoviário Municipal; - Estruturação do Departamento de fiscalização, acompanhamento de obras, projetos municipais e de terceiros; - Manutenção, organização e estruturação da divisão de parques, praças e jardins.
15.14 - Implantação de um Projeto de Ciclovía na área urbana da cidade.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e condições técnicas para elaboração, de estudos e implantação de um projeto de ciclovía, ligando os núcleos industriais aos bairros residenciais, com isso, oferecer melhores condições de acesso e segurança aos trabalhadores daqueles núcleos em seus deslocamentos para o trabalho, para a Escola e de volta as suas residenciais com segurança e praticidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

15.15 - Disponibilizar condições orçamentárias e operacionais para manter, melhorar e estruturar o Cemitério Municipal.	-Disponibilizar dotações orçamentárias, e condições operacionais para manutenção, melhorias e estruturação dos cemitérios municipais.
15.16 - Elaborar Estudos Técnicos para apresentação de Projeto para Implantação de uma Via de Acesso Rápido para o trânsito pesado.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e elaborar estudos técnicos e projetos de engenharia, visando apresentar junto ao DENIT e Ministério dos Transportes para construção de uma via de acesso ao transporte pesado, procurando retirar do Centro da Cidade.
15.17 - Revisão e implementação das Leis Municipais.	- Lei 432/78 – Código de Posturas do Município - Lei 807/92 – Código de Obras do Município - Lei 026/06 – Plano Diretor - Lei 058/10 – Parcelamento do Solo
15.18 - Criação de Lei Municipal.	- Lei de Condomínio
15.19 - Controle e fiscalização de obras públicas.	- Acompanhamento e monitoramento.
15.20 - Implantação do PROCON.	-Construção da unidade de atendimento ao consumidor
15.21 - Mobilidade e acessibilidade urbana.	- Recuperação de calçamento central
15.22 - Melhorias urbanas.	- Revitalização de praças e canteiros. - Construção das instalações físicas do Corpo de Bombeiros, para combate a incêndios. - Melhorias no cemitério municipal - Manutenção e melhorias na área da rede ferroviária. - Ampliação e manutenção das redes de iluminação pública.
15.23 - Implantação de melhorias de malhas viárias.	- Manutenção da sinalização vertical e horizontal das vias públicas, bairros e centro. - Placas indicação com nomes de Rua.
15.24 - Recuperação de estradas vicinais.	- Cascalhamento e recuperação dos PA's - Construção e reforma de pontes - Manutenção de estradas para atendimento aos aviários e escoamento de produção. - Pavimentação do Núcleo Urbano do PA Capão Bonito I.
15.25 - Aperfeiçoamento da infraestrutura.	- Aquisição de equipamentos e maquinários. - Reestruturação do processo de planejamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

	- Construção da edificação da Secretaria de Infraestrutura.
15.26 - Transporte Coletivo. (Emenda Aditiva nº 027)	- Estudo e implantação do Transporte Coletivo no Município de Sidrolândia/MS. (Emenda Aditiva nº 27)

Sidrolândia (MS), aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

  
**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Lei municipal nº 1642/2013**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

<b>16 – HABITAÇÃO.</b>	
16.1 - Manter o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para programar e operacionalizar as ações da Política Municipal de Habitação, através do SMHIS.
16.2. Manter e Programar o Sistema Municipal de Interesse Social- SMHIS.	- Disponibilizar dotações orçamentárias visando programar ações para operacionalizar o FMHIS.
16.3 – Organizar e manter o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Implantar o Conselho Municipal das Cidades.	- Regulamentar as Leis que regem o FMHIS, para oferecer condições de Estrutura operacional para implementação o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme instrução normativa do Conselho Nacional e Estadual das Cidades.
16.4 - Operacionalizar e Programar a estrutura física da Coordenadoria Municipal de Habitação.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de estrutura física, operacional para programar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.
16.5 – Programar e Revisar em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Habitação as ações do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de Estrutura física, operacional para o Programa do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.
16.6 - Programar a operacionalização do cadastramento das famílias nos projetos habitacionais através de implantação de Banco de Dados.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de Estrutura operacional para implantação do Banco de Dados dentro da Coordenadoria Municipal de Habitação.
16.7 - Manter e Operacionalizar a Coordenadoria Municipal de Habitação através de aquisições de materiais permanentes e Capacitação de Assessoria técnica.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de estrutura operacional para programar o Banco de Dados dentro da Coordenadoria Municipal de Habitação; - Oferecer condições de capacitação e assessoria técnica aos profissionais desta Coordenadoria.
16.8 – Estruturar e Operacionalizar o Programa de Urbanização e Regularização Fundiária no Município, tendo como prioridades as áreas verdes.	- Eliminar o problema de sub-habitação e regularização no município, com as seguintes ações; - Aquisição de áreas para implantação de núcleos habitacionais; - Urbanização de áreas urbanas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Lei municipal nº 1642/2013**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

	- Construção de Unidades Habitacionais em substituição de favelas e Assentamentos Precários.
16.9 - Elaborar Projetos de Apoio a Habitação de Interesse Social e Apoiar o credito Associativo usando o FGTS e Caixa Econômica Federal.	- Oferecer condições de Habitação digna, com urbanização, e condições de salubridade a população em especial a de menor poder aquisitivo.
16.10 - Elaborar Projetos de Apoio a Habitação de Interesse Social com prioridades em conformidade ao sistema Municipal de Habitação no art. 4º.	- Oferecer condições de Habitação digna, com urbanização, e condições de salubridade e população em especial a de menor poder aquisitivo.
16.11 - Aquisição de Áreas Urbanas para implantação de Programas Habitacionais.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição, urbanização e implantação de Infraestrutura em áreas para a implantação de núcleos habitacionais.
16.12 - Apoiar Programas de Construção de Habitação através do Credito Solidário do Ministério das Cidades.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e condições operacionais, com sentido de apoiar Programas Habitacionais de Crédito Solidário no Município.
16.13 - Elaborar e apoiar Projetos de Habitação de Interesse Social, através do Programa Minha Casa, Minha Vida.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e apoio operacional para implantação de Projetos Habitacionais através do Programa Minha Casa Minha Vida
16.14 - Elaborar Projeto de Habitação para atendimento aos servidores municipais.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e apoio operacional para implantação de programas habitacionais visando atender aos servidores Municipais, especialmente os de menor renda.
16.15 - Elaborar e Apoiar Projetos Habitacionais em parceria com empresas e indústrias sediada no Município.	- Oferecer condições operacionais para implementação de projetos habitacionais, visando atender aos empregados de Unidades Industriais que venham se instalar ou que estejam instalados no Município.
16.16- Apoiar e Operacionalizar o Programa Minha Casa, Minha Vida Rural, em parcerias com Cooperativas e outras entidades da sociedade civil.	- Disponibilizar recursos orçamentários para aquisição, urbanização e implantação de Infraestrutura de áreas para implantação de núcleos habitacionais.
16.17 - Apoiar e Programar programas de Habitação nas Aldeias Indígenas.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para criar condições de moradias dignas às famílias Indígenas residentes no Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Lei municipal nº 1642/2013**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

16.18 - Elaboração de Projetos de Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, na forma que dispõe o Programa PAC II, bem como incentivos de doações de materiais de construção conforme capítulo IV do artigo 15 do Plano Diretor.	- Disponibilizar dotações Orçamentárias para programar regularização de Assentamentos Precários, com as seguintes ações: - Projetos de desafetação de áreas públicas; - Implantação de urbanização, saneamento básico e Infraestrutura em áreas de aglomerações urbanas.
16.19 - Elaborar e Implantar programas ou projetos específicos para pessoas da terceira idade.	- Disponibilizar dotações Orçamentárias para execução de programas ou projetos de Interesse Social, a fim de oferecer condições de habitação digna, com urbanização, condições salubridade a população de menor poder aquisitivo.
<b>16.20 - Já em planejamento a construção de 280 unidades habitacionais em parceria com o MINISTÉRIO DAS CIDADES e GOVERNO ESTADUAL.</b>	
16.21 - Disponibilizar recursos orçamentários para aquisição, urbanização e implantação de Infra-Estrutura de áreas para implantação de núcleos habitacionais.	
16.22 - Elaborar programa para regularização fundiária no Município;	
16.23 - Elaborar projetos para construção de moradias temporária.	
16.24 - Orçamento para aquisição de material de construção para casos emergenciais.	
16.25 - Estruturar a Coordenadoria Municipal de Habitação.	
16.26 - Estimular a participação dos conselheiros nas ações da Coordenadoria.	
16.27 - Atuar sempre em articulação com as Secretarias de Assistência Social, Desenvolvimento, Planejamento, e Obras.	

Sidrolândia (MS), aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze

  
**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
A CIDADE CRESCE CUIDANDO DAS PESSOAS  
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

<b>17 - SANEAMENTO.</b>	
17.1 - Implantação de projeto de Saneamento Básico, em convênio e parcerias com órgãos governamentais e empresas privadas (concessionárias).	- Disponibilizar dotações orçamentárias e técnicas visando implantar Estudos e um Projeto Técnico para Saneamento Básico no Município, com coleta domiciliar e estação de tratamento dentro das normas técnicas da Organização Mundial de Saúde, com objetivo de dotar a cidade de condições técnicas de saneamento básico para atendimento da população; - Elaboração de estudos para projetos de parcerias com entidades da iniciativa privada, através de projetos de Concessão de Serviço Público.
17.2 - Melhorias das Condições de Infraestrutura Habitacional e de Saneamento Básico.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura operacional para implantar e estruturar projetos de Infraestrutura Urbana em Núcleos Habitacionais com melhorias na área de Saneamento Básico e Urbanismo, visando com isso melhorar a qualidade de vida da população.
17.3 - Perfuração de Poços Artesianos, ampliações e melhorias no Sistema de Abastecimento de Água Potável.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e estruturas técnicas com objetivo de ampliar e melhorar os serviços de abastecimento de água potável na sede do Município, no Distrito e Assentamentos, oferecendo condições de vida



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	digna a população.
17.04 - Elaboração de Estudo Técnico para implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico	Disponibilizar estrutura operacional e dotações orçamentárias para cadastrar, elaborar projetos técnicos para o Plano Municipal de Saneamento Básico, composto de: - Elaboração do Cenário de Referência Tendo-se conhecimento do cenário básico do município, o cenário que se deseja alcançar em horizonte de tempo predeterminado; - Infra-Estrutura de Águas Pluviais; - Infra-Estrutura de esgotamento Sanitário; - Infra-Estrutura de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; - Infra-Estrutura de Abastecimento de Água.

Sidrolândia (MS), aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

*A. Basso*  
**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

<b>18 - GESTÕES AMBIENTAIS.</b>	
18.1 - Criações de mecanismos para desenvolver a Política de Educação Ambiental, na zona urbana e rural (escolas, comércio local, feiras livres, etc.)	- Investimentos em programas de educação ambiental, conscientização social, elaboração de material de publicidade que visa proteção do meio natural.
18.2 - Estruturar, operacionalizar e manter a Gerencia de Política Ambiental do Município.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação e manutenção da Gerencia de Política Ambiental no Município; - Estruturar um programa de cursos e treinamentos para os servidores municipais lotados na Gerencia de Política Ambiental.
18.3 - Manter convênios com Entidades governamentais e empresas instaladas no Município para manutenção e doação de mudas para o viveiro municipal.	- Proporcionar recomposição de matas ciliares e reservas permanentes, trabalharem em reflorestamento de reservas e fornecer mudas para instalação e construções de parques ecológicos e recreativos.
18.4 - Manter o programa de coleta seletiva de lixo urbanos, agrotóxicos e gestão de resíduos sólidos e instalação de coletores de lixo com separação de material.	- Criar empregos e geração de renda através da reciclagem; - Desenvolver programas de coleta de defensivos agrícolas; - Desenvolver um programa para instalação de coletores com separação de materiais.
18.5 - Instalação, Manutenção e preservação do Parque Recreativo Ecológico do Vacaria.	- Dotar o Município de um programa de proteção ambiental, através da implantação de Parques Municipais; - Oferecer condições e um meio natural de possível interação homem e natureza.
18.6 - Criação e manutenção das áreas de proteção ambiental situadas no Município, e recuperação e fiscalização das áreas de reserva legal existentes nos assentamentos.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para criação, estruturação e manutenção das Áreas de Proteção Ambiental do Município, e manutenção das áreas de reserva legal.
18.7 - Manter e estruturar as ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e estruturas para manutenção das ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
18.8 - Estruturar e manter o sistema	- Disponibilizar dotações orçamentárias



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

municipal de controle ambiental, e criar um sistema de fiscalização ligado ao Departamento de Políticas Ambientais, com possibilidade de atuação no campo.	para implantação, estruturação e manutenção das ações da Política Municipal de meio Ambiente. - Efetivar a aplicação das leis ambientais existentes, através do sistema de fiscalização.
18.9 - Criar condições técnicas e operacionais para implantação de bosques e áreas de reserva e preservação ambiental no Município.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para efetivar a implantação e manutenção de bosques, parques, áreas de reserva e preservação ambiental no Município, na forma da legislação.
18.10 - Disponibilizar máquinas para manutenção e organização dos aterros de lixo convencional e de resíduos da construção civil, além, de máquinas para coleta seletiva, e limpeza das ruas.	- Disponibilizar dotação orçamentária para efetivar a aquisição de maquinário, para coleta e organização do lixo nos aterros, tanto no aterro de lixo urbano e doméstico quanto para resíduos da construção civil.

Sidrolândia (MS), aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze

  
**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Lei Municipal Nº 1642/2013.**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

<b>20 – AGRICULTURA.</b>	
20.1 - Estruturar e manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gerência de Políticas Ambientais – SEDER.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação e funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gerência Municipal de Políticas Ambiental, com apoio logístico, foco no Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar.
20.2 - Qualificação Social e Profissional.	- Qualificação Social e Profissional de Jovens Agricultores para a Ocupação de Mão de Obra, Trabalho, Renda e Economia Solidária em base Setorial e/ou Territorial, principalmente de produção orgânica de alimentos e organização social. - Qualificação Social e Profissional de Mulheres Agricultoras Familiares, para a Ocupação de Mão de Obra, Trabalho, Renda e Economia Solidária em base Setorial e/ou Territorial, principalmente de produção orgânica de alimentos e organização social. - Qualificação Social e Profissional de Agricultores Familiares, para a Ocupação de Mão de Obra, Trabalho, Renda e Economia Solidária em base Setorial e/ou Territorial, principalmente de produção orgânica de alimentos e organização social.
20.3 - Saneamento Básico Rural.	- Apoiar a implantação de Sistemas de Abastecimento de Água em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária, Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas.
20.4 - Infra Estrutura Rural.	- Apoiar e Fomentar a implantação de Sistemas Viários (estradas) em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas. - Apoiar e Fomentar a implantação de Creche e Escolas de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	<p>Ensino Fundamental e Médio, inclusive Técnico em Agropecuária, em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas.</p> <p>- Apoiar e Fomentar a implantação de Centros Comunitários, Centros de Cultura e Áreas de Lazer, em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas.</p> <p>- Apoiar e Fomentar a implantação do Telecentro de Informática, em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas.</p> <p>- Apoiar e Fomentar a implantação de Posto de Saúde - 24 horas em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas.</p>
20.5 - Gestão da Política de Desenvolvimento Rural Sustentável.	- Formulação, Implantação, Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
20.6 - Garantia e Acesso ao Desenvolvimento Rural Sustentável.	- Apoiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.
20.7 - Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar.	<p>- Apoiar, Fomentar e Ampliar o "Programa de Produção Agroecológica Integrada Sustentável - PAIS", em parceria com a Fundação do Banco do Brasil, SEBRAE e AGRAER.</p> <p>- Apoiar, Fomentar e Ampliar o Projeto "DOCE VIDA VERDE" em parceria com a Pastoral Rural da Arquidiocese de Campo Grande.</p> <p>- Apoiar e Fomentar a implantação do Programa "BALDE CHEIO" em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONGs e da iniciativa privada.</p> <p>- Apoiar e Fomentar a implantação do "Programa de Melhoramento Genético do Gado Leiteiro" em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONGs e da iniciativa privada.</p> <p>- Apoiar e Fomentar a implantação do "Programa de</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	<p>Piscicultura" em tanque escavado e tanque rede, em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONGs e da iniciativa privada.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Apoiar e Fomentar a implantação do "Programa de Apicultura", em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONGs e da iniciativa privada.</li><li>- Apoiar e Fomentar a implantação do "Programa Soberania Alimentar e Nutricional" em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONGs e da iniciativa privada.</li><li>- Apoiar e Fomentar a implantação de Projetos e Programas de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar, em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONGs e da iniciativa privada.</li><li>- Disponibilização de dotação orçamentária investindo o percentual de 10% do Orçamento do Município na produção da Agricultura Familiar. (Emenda Aditiva nº 028)</li><li>- Disponibilização de dotação orçamentária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) a ser destinado para a Associação de Mulheres Camponesas de Sidrolândia-MS, para construção e manutenção do centro de múltiplas atividades. (Emenda Aditiva nº 029)</li></ul>
20.8 - Programa de Incentivo a Correção e Adubação Orgânica do Solo - TERRA FÉRTIL.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar Insumos a Agricultura Familiar;</li><li>- Fomentar o Transporte de Insumos a Agricultura Familiar.</li></ul>
20.9 - Desenvolvimento Rural Sustentável.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Apoiar e Fomentar os Agricultores e Agricultoras Familiares na Produção Orgânica de Alimentos.</li><li>- Apoiar e Fomentar os Agricultores e Agricultoras Familiares na Certificação de Produtos Orgânicos.</li><li>- Estabelecer convênios com Universidades Estaduais e Federais, EMBRAPA, AGRAER e outras Instituições afins, para o desenvolvimento de Pesquisas, Estudos e Projetos na área de Produção Orgânica.</li><li>- Apoiar e Fomentar a Implantação de Campos de</li></ul>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	<p>Multiplicação de Sementes Crioulas nos Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas.</p> <p>- Apoiar e Fomentar a Implantação de Viveiros de Mudanças de árvores do Cerrado nos Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas.</p>
20.10 - Assessoramento Técnico e Extensão Rural.	<p>- Disponibilizar dotações orçamentárias e apresentar estudos e projetos, para realizar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) Familiares.</p>
20.11 - Mecanização Agrícola.	<p>- Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas para a criação de patrulhas mecanizadas;</p> <p>- Disponibilizar dotações orçamentárias para implementar o programa de apoio a produção agrícola dos pequenos produtores rurais.</p>
20.12 - Programa de Conservação, Manejo e Uso Sustentável do Solo e Água - PROSOLO.	<p>- Fomentar o Preparo de Solo para a Produção de Alimentos pelos Agricultores e Agricultoras Familiares.</p> <p>- Apoiar e Fomentar a Análise de Solo pelos Agricultores e Agricultoras Familiares</p> <p>- Fomentar as Práticas de Conservação, Uso e Manejo de Solo e Água.</p>
20.13 - Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar.	<p>- Implantação de Feiras Volantes para a comercialização de produtos da Agricultura Familiar.</p> <p>- Administração e reforma do Centro Comercial.</p> <p>- Disponibilizar dotações orçamentárias e fomentar ações de parcerias, para a implantação do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar.</p> <p>- Disponibilizar dotações orçamentárias e fomentar ações de parcerias, para a implantação do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar, nos Assentamentos.</p> <p>- Apoiar e Fomentar a aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar por Instituições Públicas Municipais, Estaduais e Federais.</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

20.14 - Gestão e Organização de Comunidades de Agricultura Familiar.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Apoiar e Fomentar Empreendimentos Associativos e Cooperativos da Agricultura Familiar, em parcerias com Instituições Estaduais e Federais e ONGs.</li><li>- Firmar Termos de Cooperação Técnica e Financeira, com associações de produtores rurais, visando o atendimento e manutenção das equipes de patrulha agrícola mecanizada.</li></ul>
20.15 – Campos de Atuação	<ul style="list-style-type: none"><li>- Formular políticas e diretrizes concernentes ao desenvolvimento da agricultura familiar;</li><li>- Incentivar e fomentar programas e projetos de apoio ao território rural;</li><li>- Apoiar projetos de cooperativas e associações de produtores rurais;</li><li>- Estruturar e incentivar a implantação de programas com objetivo da melhoria da qualidade vida dos agricultores e familiares;</li><li>- Incentivar e criar projetos de comercialização da produção em feiras e mercados;</li><li>- Incentivar e orientar os produtores para a produção de produtos orgânicos.</li></ul>
20.16 - Programas de Trabalho	<ul style="list-style-type: none"><li>- Saneamento Básico Rural;</li><li>- Implantar Rede de Abastecimento Água Potável nos Assentamentos aonde ainda não chegou esse serviço;</li><li>- Gestão Administrativa Setorizada;</li><li>- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal;</li><li>- Implementar Ações com Entidades;</li><li>- Promoção da Produção Vegetal;</li><li>- Aquisição de Patrulha Mecanizada;</li><li>- Incentivos a Agricultura de Pequenos Produtores Rurais;</li><li>- Incentivo a Produção de Hortifrutigranjeiros;</li><li>- Apoiar Projetos de Hortifrutigranjeiros e Produtos Orgânicos;</li><li>- Promoção da Produção Animal;</li><li>- Feiras e Exposição Agropecuária;</li><li>- Incentivar a Promoção de Melhoria de Rebanho dos</li></ul>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	<p>Pequenos Produtores;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Apoiar Ações de Desenvolvimento do Projeto Pro - Peixe;</li><li>- Feiras e Exposições Agropecuárias;</li><li>- Reforma e ampliação do Centro de Comercialização do Produtor;</li><li>- Manutenção, Melhorias de Feiras Livres, Mercados e Matadouros;</li></ul>
20.17 - Extensões Rurais	<ul style="list-style-type: none"><li>- Assistência Técnica Agrícola;</li><li>- Aquisição de Resfriadores de Leite;</li><li>- Aquisição de Veículos para Transporte da Equipe Técnica e Funcionários da Secretaria;</li><li>- Apoiar Programa de Irrigação para o Fortalecimento da Agricultura e Pecuária Leiteira;</li><li>- Aquisição de Kombi ou Vans para auxiliar os produtores da horta no transporte;</li><li>- Aquisição de 01 ônibus para a EFASIDRO e produtores da horta;</li><li>- Incentivar e apoiar a implantação de uma feccularia no município;</li><li>- Implantação de Distritos Industriais;</li><li>- Apoiar Ações de Preparação do Solo para:</li><li>- Construção de Aviários;</li><li>- Plantio do Hortifrutigranjeiro e Pastagem;</li><li>- Incentivar os produtores dos apiários;</li><li>- Ampliar os projetos da Aquicultura;</li></ul>
20.18 - Gestões Ambientais	<ul style="list-style-type: none"><li>- Manutenção/Recuperação e Conservação de Áreas Degradadas;</li><li>- Investimentos em Programas de Educação Ambiental;</li><li>- Manter convênios e parcerias com entidades governamentais, empresas privadas, universidades e movimentos sociais;</li><li>- Desenvolver o programa de coleta seletiva de resíduos urbanos;</li><li>- Criar a Associação de Catadores de resíduos sólidos por área urbana e rural;</li></ul>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Incentivar a venda dos produtos reciclados pela Associação;</li><li>- Implantar, divulgar e desenvolver o PMGIRS (Plano Municipal de Gerenciamento de Integrado de Resíduos Sólidos).</li><li>- Planejar e Incentivar a arborização urbana e rural;</li><li>- Planejar com parceiros e convênios a recomposição de reservas legal rurais municipais e de interesse público;</li><li>- Divulgar o Termo de Cooperação de Licenciamento Ambiental para que todos regularizem suas situações ambientais;</li><li>- Conscientização a cerca da poluição hídrica causada pelo mau uso da água.</li></ul>
--	---

Sidrolândia (MS), aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze

  
**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

<b>22 – INDÚSTRIA.</b>	
22.1 – Promoção e incentivo a instalação de empresas e indústria.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Suplementar programa de incentivos para instalação de empresas, indústrias com a cessão de área ou edificações visando à geração de empregos no município.</li><li>- Suplementar programa de incentivos para as empresas que já estão instaladas no município.</li><li>- Adquirir novas áreas para indústrias, ampliando o setor industrial e a oferta de novos empregos.</li><li>- Melhorar a competitividade das empresas do município, para aumentar o numero de negócios, gerando lucro e bem estar social.</li><li>- Realização de eventos industriais, a fim de divulgar o potencial industrial do município, proporcionando condições de crescimento das empresas já instaladas, atraindo novas empresas, influenciando no desenvolvimento econômico e industrial para o município.</li></ul>
22.2 - Adquirir áreas para implementação do programa PROSIDRO.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de áreas de terras, realizarem infraestrutura e estruturar ao Programa PROSIDRO.</li></ul>
22.3 - Estruturar e programar ações visando à manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial CMDI.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, programar ações, visando:<ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial,</li><li>- Estruturar e apoiar ações da Política Industrial do município.</li></ul></li></ul>
22.4 - Estruturar programa de capacitação profissional para os setores da indústria, comércio e serviços.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias e proporcionar através de convênios com o Ministério do Trabalho e Emprego e entidades do setor, SENAI, SESI, SEBRAE, cursos profissionalizantes e de capacitação técnica de acordo com as demandas do Município.</li></ul>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

22. 5 - Elaborar estudos, com objetivo de atualizar a Legislação do PROSIDRO.	-Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional, visando atualizar a Legislação Municipal de apoio a Indústria, incluindo comércio e serviços.
---	---

Sidrolândia (MS), aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

  
**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Lei municipal nº 1642/2013**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

<b>23 – COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS.</b>	
23.1 - Estruturar e manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação e funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com apoio logístico em busca de novos empreendimentos.
23.2 – Programa de capacitação profissional para os setores de comércio e serviços.	- Proporcionar através de entidades do setor: SENAI, SESI, SENAC E SEBRAE cursos profissionalizantes de capacitação técnica de acordo com a demanda do Município. - Dar suporte a unidade do Tele-centro. - Cursos de capacitação de costuras industrial seqüencial. - Cursos de informática (inclusão digital). - Dar continuidade ao Programa Pro Jovem, disponibilizando qualificação profissional e oportunidades de emprego.
23.3 - Apoio à manutenção do Centro de Atendimento ao Cidadão.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e condições operacionais para assinatura de convênios com a Secretaria de Estado para manutenção, e funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão e agência de emprego.
23.4 - Criar mecanismos e proporcionar incentivos ao Comércio Local.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e programas para apoiar e incentivar o comércio local com eventos e atividades que venham melhorar a dinâmica das ações comerciais. - Implantação do projeto Rota do Saber em parceria com o SEBRAE.
23.5 – Estruturar Mecanismo para criar ações para apoiar e desenvolver o turismo local.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, s para programar ações, a fim de desenvolver o turismo local, com:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração de projetos para implantar um Centro de Apoio ao Turista;</li><li>- Projetos de Construção de um Centro de Convenções;</li><li>- Projeto de Implantação do Balneário Municipal;</li><li>- Projeto de Implantação de um Centro de Tradições Indígenas;</li><li>- Realizações de eventos tradicionais do setor, que representem a cultura local, fomentem a economia e aumentem o fluxo turista;</li><li>- Elaboração de programas que valorizem a produção associada ao turismo (artesanato, gastronomia, dança folclore, musica e etc.);</li><li>- Elaboração de projetos com atrativos voltados ao turismo, identificando potencialidades do município, a fim de desenvolver atividades turísticas em parceria publico/privada;</li><li>- Projeto Ministério do Turismo, Parada Legal, visando à melhoria da prestação de serviços, nos empreendimentos localizados ao longo das rodovias;</li><li>-Aprovação do PDTIS, junto ao Ministério do Turismo (Plano de Desenvolvimento Integrado Sustentável);</li><li>-Suporte a Feira de Comercialização de Artesanato na Praça Central;</li><li>-Suporte a Feiras e Exposições;</li><li>-Participação do 22º Festival Nacional do Chamamé em Corrientes/Argentina;</li></ul>
23.6 - Estruturar e programar ações visando à manutenção do Conselho Municipal de Turismo.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação do Conselho Municipal de Turismo, implementando ações, visando:</li><li>- Estruturar o Fundo Municipal de Turismo.</li><li>- Estruturar e apoiar ações da política</li></ul>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	<p>municipal do Turismo, visando à expansão da atividade turística do Município.</p>
<p>23.7 - Estruturar e Operacionalizar a implantação e funcionamento da Lei Geral de Micro Empresa no Município.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para implantar ações objetivando desenvolver a Lei Geral de Micro Empresas, no Município conforme dispõe a Lei Complementar Nº 52/2010, com a implantação das seguintes ações:</li><li>-criação do comitê gestor dos micros e pequenas empresas;</li><li>Estruturação e implantação da sala do empreendedor;</li><li>-orientação técnica para acesso ao mercado local;</li><li>-criação de programa de estímulo a inovação;</li><li>- do incentivo adicional para geração de empregos.</li></ul>
<p>23.8 - Indústrias</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Preparar uma proposta de revisão da Legislação do PROSIDRO, leis municipais 791 de 98 e 1062 de 2002;</li><li>- Atualizando-as e incluindo na proposta atendimento aos setores de comércio e Serviços, uma vez que são áreas de grande crescimento no município e que não vem sendo contemplada com os benefícios;</li><li>- Definir um projeto de zoneamento industrial para o município, com proposta objetiva, se possível por área de atuação;</li><li>- Construir um projeto de crescimento de serviços, com sessão de uso de barracões ou outras estruturas físicas, avaliar um projeto que tem financiamento do BNDES para o município;</li><li>- Elaborar um estudo para zoneamento urbano do município, com as opções de crescimento sustentável e organizado, criando projetos para;</li></ul>

A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

23.9 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE MICROS, PEQUENAS E EMPRESA DE MÉDIO PORTE.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Acesso para trafego pesado;</li><li>- Projeto de reorganização urbana;</li><li>- Projeto de revitalização e infra-estrutura das margens da rede ferroviária;</li><li>- Aquisição e estruturação de uma área para formação do Distrito Industrial para o Município</li><li>- Apoiar projetos de construção de barracão industrial, para instalação física de micros, pequenos e médio empreendedores. Com fomentação de Distritos Industriais.</li><li>- Implementar o Programa Revitalização da Avenida Dorvalino dos Santos, com apoio aos proprietários de imóveis localizado na avenida, conforme projeto em discussão</li><li>- Estruturar a Lei Geral das Microempresa, votada e aprovada na câmara de vereadores, onde institui importantes projetos e programas como:<ul style="list-style-type: none"><li>- Sala do Empreendedor, onde o município em parceria com o SEBRAE preparam uma equipe para atender os pequenos empresários sem custo financeiros</li><li>- Comitê Gestor Municipal das Micro e pequenas Empresas, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas</li><li>- Programa de acesso aos mercados, na aquisição por órgãos públicos com as facilidades contidas na Lei federal 8.666/93</li><li>- Programa de fiscalização orientadora as pequenas empresas</li><li>- Programa de estímulo a inovação</li><li>- Responsabilidade Social, as empresas terão benefícios fiscais e tributários, definido em lei;</li></ul></li></ul>
---	--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Estimulo ao mercado local</li><li>- Estimulo adicional para geração de emprego;</li></ul>
23.10 - CMDI Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial.	<ul style="list-style-type: none"><li>-Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial (CMDI), implementar ações visando;</li><li>-Estruturar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial;</li><li>-Estruturar e apoiar ações da Política Industrial do município;</li></ul>
23.11 - Conselho Municipal de Turismo/COMTUR	<ul style="list-style-type: none"><li>-Implementar ações para os diversos setores do turismo;</li><li>-Reestruturar os membros do referido conselho e suas representações;</li><li>-Apoiar e estruturar eventos tradicionais, que visa fluxo de turistas no município, gerando economia na localidade;</li></ul>
23.12 - Conselho Municipal de Emprego/CME	<ul style="list-style-type: none"><li>-Consustanciar a participação da sociedade na administração de um Sistema Público de Emprego, levantando demanda de mercado de trabalho no município;</li><li>-Fiscalizar e executar cursos relacionados à demanda de mercado do município;</li><li>-Realizar continuamente reuniões ordinárias da Comissão;</li><li>-Acompanhar a instalação dos setores comerciais, a fim de divulgar vagas de trabalho, para os munícipes;</li></ul>
23.13 - Cursos Profissionalizantes	<ul style="list-style-type: none"><li>-Disponibilizar dotações orçamentárias e proporcionar, através do convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego e entidades do Sistema S, SESI, SEBRAE, SENAI, SENAC.</li><li>- Cursos profissionalizantes de capacitação técnica de acordo com as demandas do município;</li><li>-Pronatec, parceria com o Senac, disponibiliza de cursos</li></ul>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	profissionalizantes, totalmente gratuito, a partir de 14 anos são eles: Auxiliar de Administração; - Auxiliar de Pessoal; - Operador de Computador; - Recepcionista; - Salgadeiro e Pizzaiolo; - Manicure e Pedicure; - Corte e Costura;
23.14 - Suporte ao Telecentro Comunitário.	- Programa de Inclusão Digital Governo Federal em parceria com o Ministério das Comunicações e Prefeitura Municipal;
23.15 - SUPORTE A UNIDADE DA BIBLIOTECA DO SESI.	- Realizando parcerias entre as Secretarias Municipais, a fim de divulgar os projetos sociais e educacionais, levando a educar, informar, sensibilizar a comunidade local com função social.
23.16 - Suporte e Estrutura Funcional Para o CIAT (Centro Integrado de Atendimento ao Trabalhador)	- Realizar parcerias entre o CIAT empresas e comércios do município, a fim de oferecer e divulgar oportunidades de trabalho para a população; - Manter a parceria com Banco da Gente;
23.17 - Projetos com a Universidade Federal da Grande Dourados em parceria com a Prefeitura Municipal	- Implantar um Pólo Educacional no Assentamento Eldorado para a realização de Estudos e Pesquisas que possam incentivar os produtores rurais juntamente com trabalho de conservação Ambiental da Sede da Fazenda;
23.18 - Incentivar e desenvolver o turismo;	- Confecção do Material Institucional do município, divulgando o setor econômico e turístico; - Participação em Feiras e Exposições, a fim de divulgar os atrativos consolidados do município, junto ao Material Institucional; - Participação em Feiras e Exposições, a fim de divulgar os atrativos consolidados do município, junto ao Material Institucional;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- Realizar eventos esportivos e culturais no Parque Ecológico do Vacaria, em parceria com a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e a Casa da Cultura, com o objetivo de divulgar a cultura local;
- Mobilizar a sociedade civil organizada, através de audiência pública, com intuito de mobilizar a comunidade local, da importância da atividade do turismo, como setor econômico;
- Estabelecer parcerias entre Instituição Pública e Privada, para o setor;
- Divulgar em Feiras e Exposições, os atrativos turísticos consolidado do município, tais como:  
Fazenda Piana, Parque Ecológico do Vacaria, empreendimentos comerciais localizados ao longo das rodovias;
- Realizar Feiras de Artesanato, junto a Calendário de Datas Comemorativas, disponibilizando de espaço adequado para atender a população.
- Divulgar e apoiar os projetos de desenvolvimento do artesanato regional;
- Participar dos Fóruns, Oficinas, Feiras e Salões de Turismo no nosso Estado, apresentando as potencialidades do município;
- Reativar executar o programa Parada Legal, convênio em parceria com a Fundação de Turismo, e o Ministério do Turismo, prestando serviços de consultoria para os empreendimentos comerciais localizados ao longo das rodovias.
- Buscar captar recursos financeiros, junto ao Ministério do Turismo/MTUR, para os eventos tradicionais do município;
- Construção do Centro de Eventos com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	750 lugares que visa oferecer condições para o turismo de negócios, opcional a Campo Grande e Bonito, em razão de Sidrolândia estar localizado na rota do MERCOSUL;
23.19 - PROJETO DO BALNEARIO DO SERROTE.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Visa criar opção de turismo com praia no rio vacaria;</li><li>- Com área de Lazer;</li><li>- Área de esporte;</li><li>- Local de refeições e chalés;</li></ul>
23.20 - PROJETO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISMO.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Implantar um PORTAL na entrada da cidade de atendimento ao turista, oferecendo um centro de artesanato e outros produtos do município e região;</li><li>- Projeto cadastrado no Ministério do Turismo;</li></ul>
23.21 - PROJETO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO INDIGENA	<ul style="list-style-type: none"><li>- Implantar nas aldeias Córrego do Meio e Lagoinha, um salão de Multiplouso destinado a confecção de produtos indígenas (cerâmicas e artesanatos) e ampliação dos açudes de peixes, segmentando o turismo de pesca na comunidade;</li><li>- E implantar no município um Centro de comercialização de produtos indígenas;</li><li>- Realizar 1º Festa do Frango no município, com objetivo de tornar um evento, tradicional, divulgando a cultura, lazer e a gastronomia local.</li></ul>

Sidrolândia (MS), aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

  
**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014**

<b>26 - TRANSPORTE.</b>	
26.1 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Frota Rodoviária Municipal.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e condições operacionais para promover a aquisição de Veículos e Equipamentos para a frota rodoviária municipal, através de órgãos e entidades financeiros.
26.2 - Estruturar e manter o programa de recuperação das Estradas Vicinais.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura operacional para manter, ampliar e implantar melhoras nas Estradas Vicinais do Município, com recuperação da malha rodoviária municipal.
26.3 - Programar ações para estruturação do Sistema Viário Municipal.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para desenvolver ações com objetivo de criar o Sistema Viário Municipal, com os seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração de estudos para levantar a malha rodoviária municipal;</li><li>- Elaborar projetos e legislação específica para cadastrar e programar os serviços do Sistema Viário Municipal, visando oferecer um melhor atendimento aos usuários, dentro de uma estrutura técnica que venha oferecer apoio a Secretaria Municipal de Infraestrutura.</li></ul>
26.4 - Programar ações para manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para funcionamento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de forma a atender a grande demanda de serviços na referida área.
26.5 - Estruturar e operacionalizar a Oficina de Manutenção de veículos e equipamentos.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para implantar melhorias na Oficina de manutenção dos Veículos e equipamentos da frota



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	municipal, trazendo com isso maior resistência e durabilidade dos equipamentos, além de cursos de treinamentos e capacitações aos servidores municipais.
26.6 - Restauração e manutenção das Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias, e estrutura operacional visando efetuar melhorias nas Estradas Vicinais, tais como:</li><li>- Cascalhamento e Manutenção de Estradas Vicinais;</li><li>- Construção e reformas de pontes e bueiros nas Estradas Vicinais;</li><li>- Implantação do Sistema de Sinalização das Estradas Vicinais do Município;</li><li>- Elaboração de Estudos e Projetos para substituição das pontes de madeira por concreto, como objetivo de melhorar a vida útil, facilitar a manutenção e conservação.</li></ul>
26.7 - Estruturar um programa de cursos de qualificação para os servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura operacional para implantar um programa de treinamento dos servidores municipais, especialmente os que operam equipamentos pesados, com objetivo de melhorar a produtividade e manutenção dos equipamentos.</li></ul>

Sidrolândia (MS), aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

  
**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1642/2013**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES PARA 2014.**

<b>27 - DESPORTO E LAZER.</b>	
27.1 – Operacionalizar ações de Esportes e Lazer na comunidade.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para implantação, difundir e operacionalizar programas de apoio ao esporte, lazer e recreação na sede do Município, Distrito e PA Assentamentos.
27.2 Ações para manter a Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturar, manter e operacionalizar as ações da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.
27.3 – Reformar e ampliar a praça de esportes do Estádio Municipal.	- Reestruturar a praça de esportes do Estádio Municipal.
27.4 – Implantação de praças de esportes nos bairros e PA assentamentos.	- A implantação de praças de esportes tem por objetivos difundir a prática de esportes junto às respectivas comunidades.
27.5 – Implantar um parque esportivo com a construção de uma piscina olímpica.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para elaboração de estudos, projeto e implantação do Parque Aquático municipal, com piscina e área de lazer.
27.6 – Promover ações junto ao Ministério do Esporte no sentido de viabilizar a implantação de projetos de esportes e lazer junto à comunidade.	- Desenvolver o esporte em várias modalidades, para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento saudável da população, especialmente nas seguintes áreas: - Esporte e lazer na cidade; - Vida Saudável.
27.7 – Implantar o Programa de apoio ao desporto amador.	- Promover e/ou apoiar competições esportivas em todas as modalidades envolvendo as associações e entidades interessadas.
27.8 - Promover ações junto a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul no sentido de viabilizar a implantação de projetos de esportes e lazer junto à comunidade.	- Desenvolver o esporte em várias modalidades, para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento saudável da população, como já vem acontecendo com as copas Sidroesporte de futebol de campo e VI Copa/MS em convênio com a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul.
27.9 – Promover atividades de integração entre a juventude e a comunidade.	- Promover e apoiar atividades esportivas e culturais que envolvam a juventude, como em campeonatos universitários, jogos, movimentos culturais e competições municipais.
27.10 Disponibilizar Estudos e Projetos para a implantação ad Praça da Juventude em	- Disponibilizar Dotações Orçamentárias e Estudos Técnicos e de Engenharia para

*A. Bano*

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SIDROLÂNDIA**  
A CIDADE CRESCE CUIDANDO DAS PESSOAS  
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

parceria com o Ministério dos Esportes.	Construção e funcionamento da Praça da Juventude, em parceria com o Ministério dos Esportes.
27.11- Executar o Programa Segundo Tempo em parceria com o Ministério dos Esportes	- Disponibilizar Dotações Orçamentárias e Estudos Técnicos e Operacionais para Execução do Programa Segundo Tempo em parceria com o Ministério dos Esportes, com objetivo de atender a jovens, crianças e adolescentes.
27.12 - Disponibilização de Dotação orçamentária para a manutenção das atividades.	- Abastecimento de veículos e máquinas para deslocamento e manutenção preventiva das praças esportivas; - Aquisição de produtos de limpeza, escritório, consumíveis entre outros necessários para o funcionamento da pasta;
27.13 - Dotação orçamentária para pagamento de pessoal.	- Mão de obra especializada para execução das ações e necessárias, Ex: Contratação de profissionais qualificados para instruírem os usuários das academias a céu aberto.
27.14 - Disponibilizações de Dotação Orçamentária para a realização de Eventos de Desporto e Lazer Modalidades Coletivas.	- Competições nas categorias: principal, veterano, máster e feminino de Futebol de Campo, Futsal, Society, também vôlei de quadra e de areia, futebol de areia, bocha, malha, gueiteboll, que se estendam até os assentamentos, distritos e aldeias de nosso município. - Competições esportivas para os Servidores Públicos municipais, funcionários da iniciativa privada, comunidades cristãs e juventude em geral.

A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Formação das seleções municipais para representar Sidrolândia em competições estaduais e Nacionais.</li></ul> <p>Sediar competições e etapas de competições Estaduais e Nacionais.</p>
27.15 - Modalidades Individuais.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realização do circuito de corrida de rua, com variações de estilo e distância.</li><li>- Realização de competições de MotoCross, Mountain Bike, BiciCross, Xadrez.</li><li>- Realização de festivais estudantil de atletismo, modalidades olímpicas e paraolímpicas.</li><li>- Realização de festivais de artes marciais e lutas.</li><li>- Realização de festivais de natação.</li></ul>
27.16 - Das ações voltadas para juventude.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Criação das escolinhas municipais de futebol de campo e futsal, natação, voleibol, handball, basquetebol e atletismo;</li><li>- Implantação de projetos que incentivem a prática de artes marciais;</li><li>- Realização de oficinas pedagógicas, debates, palestras entre outras, voltados para a juventude;</li><li>- Criação e implantação da Patrulha Mirim em parceria com a Polícia Militar;</li><li>- Implantação do Projeto bom de bola bom na escola em parceria com a Polícia</li></ul>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	<p>Militar;</p> <p>Criação de projetos esportivos, sociais e educativos para o resgate de jovens em situação de vulnerabilidade social.</p>
27.17 - Das Ações Voltadas ao Lazer e Entretenimento.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realização de eventos voltados ao lazer e entretenimento para as crianças e adolescentes;</li><li>- Realização de Gincanas e dias de lazer envolvendo os funcionários públicos, funcionários da iniciativa privada comunidades cristãs e grupos de jovens em geral;</li><li>- Realização de aulas de apresentação de fitness, danças de rua e artes marciais como (Capoeira, Judô, karate entre outras);</li><li>- Promoção de caminhadas e passeios ciclísticos para toda comunidade;</li><li>- Incentivo a participação de atletas e entidades não governamentais em competições fora do município;</li><li>- Apoio a Entidades Esportivas e Projetos Sociais não Governamentais;</li></ul>
27.18 - Incentivo a profissionalização esportiva.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Participação de equipes e/ou atletas nas modalidades esportivas seja coletiva ou individual em competições organizadas por Federações e Confederações.</li></ul>
27.19 - Reformas, ampliação e construção.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Reforma e manutenção em geral no Estádio Municipal com modernização dos</li></ul>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

bancos de reservas;

- Reforma e modernização dos vestiários, cobertura das arquibancadas e construção de banheiros destinados ao público, pavimentação com o material adequado da pista de atletismo;

- Revitalização das áreas externas (muros e calçadas) em volta do Estádio Municipal e entrada do Ginásio;

- Construção de um estacionamento para veículos e bicicletas na Rua Oscar Pereira de Brito esquina com Trajano Roberto Ferreira com extensão até a entrada principal do Estádio (Lateral do Ginásio).

- Reforma das instalações do Ginásio Municipal, adequação de espaço para destinação da prática de artes marciais;

- Construção de vestiários para os árbitros, construção de alojamentos nas salas superiores, emborrachamento da quadra de esportes.

- Reforma do Poliesportivo Leonel de Moura Brizola (Brizolão), com a ampliação da quadra de esportes, construção de arquibancadas e vestiários, ampliação e reforma da pista de Skate, reforma dos banheiros;

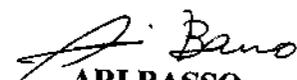
- Plantio de grama nos campos do poliesportivo Rubens Suckow;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

investimento para o Esporte.	arrecadação municipal para ser aplicado em ações que envolvam a Juventude, o Esporte e o Lazer dos munícipes.
------------------------------	---

Sidrolândia (MS), aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e treze.

  
**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal